

LIVRO AUTÓGRAFO N.º 006
30/04/1982 a 02/10/1985

LIVRO DE LETS
1982
1983
1984 1985

Lei n: 273/82

^ Autoriza doação de Área de Terras à Cruz Vermelha, e dá outras providências. ^

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Cruz Vermelha uma área de terras de 7.000 m² (sete mil metros quadrado), de propriedade da Municipalidade, situada no local denominado "Sociedade Conceição Mosquito", neste município."

Art. 2º - A área de terras citada no artigo anterior, será desmembrada da área total de 280.370 m². que após o loteamento, será doada a Municípios carentes, conforme autorização da Lei n: 976/82 de 05.04.82.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado Esp. Santo, aos trinta dias do mês de Abril de mil

Novocentos e Oitenta e dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei n° 274182

Revoça a Lei n° 978182, de 07.04.82, e as Letras A, B, C, do Artigo 2° da Lei n° 838179 de 16.10.79 e da outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei :-

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao convênio firmado com a Escola em 29.10.79, para manutenção dos serviços de iluminação pública, de acordo com as seguintes especificações

A. Quando o imóvel situar-se em logradouros públicos servidos por iluminação incandescente, vapor de mercúrio similar será cobrada uma taxa única, de 43% sobre o valor de US (cinco) ORTN vigente, em 31.12, e a cobrança será em duodécimos, conforme disposto no capítulo artigo 2° da Lei 838179.

Art. 2° - Ficam revogadas as Letras A, B e C do artigo 2° 838179 de 06.10.79, bem como a Lei n° 978182, de 07.04.82.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor

na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos trinta dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei n.º 275/82

^ Autoriza Convênio com entidades seguradoras, fixando condições e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades seguradoras para contratação de seguros de vida em grupos e Acidentes Pessoais em benefício dos servidores Municipais.

Art. 2.º - Fica limitada a contratação deste seguro à cobertura máxima de:
Morte natural: - CR\$ 500.000,00
Morte por acidente: - CR\$ 2.500.000,00
Invalidez permanente por acidente: - CR\$ 2.000.000,00 - com custo mensal de CR\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Art. 3.º - Não terá direito a benefício aquele que for demitido, cessando de imediato a responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei serão de responsabilidade do Executivo

Municipal, não cabendo ao servidor qualquer pagamento para os fins que se propõe.

Art. 5º - Para cobertura das despesas originadas dos convênios a serem firmados, serão utilizados recursos de dotação constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos trinta dias do mês de abril de Mil Novecentos e Oitenta e dois.

Waldemar Zardo
- Presidente.

Lei nº 276/82

Concede subvenção instituto de assistência ao menor de Linhares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção na ordem de CR\$ 500.000,00 (quinhentos Mil cruzeiros), ao Instituto de Assistência ao menor de Linhares.

Art. 2º - As despesas desta Lei serão classificadas no orçamento vigente, a saber:
03070202.05 - subvenção a Entidades Privadas.

3.2.3.1 - subvenções sociais.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessária para cobertura das despesas desta Lei.

Art. 4º - A entidade subvencionada, sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos recebidos até 30.11.82, na forma a ser

estabelecida pela Divisão de Contabilidade Municipal da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos três dias do mês de Maio de hum mil novecentos e oitenta e dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei n.º 277/82

Concede subvenção a casa da amizade do Rotary de Linhares, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção na ordem de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), a casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos do Rotary Clube de Linhares.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas no orçamento vigente, a saber:

03040202.05 - subvenções a Entidades Privadas.

3.2.3.1 - subvenções sociais.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessária para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - A Entidade subvencionada,

sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos recebidos até 30.11.82, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Contabilidade Municipal da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos três dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei nº 278/82

"Concede auxílio ao Departamento Estadual de Cultura, através da TV educativa do Esp. Santo e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio na ordem de CR\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil cruzeiros), ao Departamento Estadual de Cultura, através da TV Educativa do Esp. Santo, para aquisição de equipamentos.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessária para cobertura da despesa, com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:-

050.500.030 70212,06. Manut. coord. e Previsão do Gab. do secretário.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada fica na responsabilidade de apresentar prestação de contas de acordo com as normas a serem determinadas pela Divisão de Contabilidade desta Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos três dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Oitenta e Dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei nº 279/92

7
"concede subvenção ao grupo Teatro Elenco de Linhares, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção na ordem de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil cruzeiros), ao Grupo Teatro Elenco de Linhares: -

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas no orçamento vigente, a saber: -

03070202.05 - subvenções a Entidades Privadas.

3.2.3.1 - subvenções sociais.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessária para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - A entidade subvencionada, sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos

recebidos até 30.11.82, na forma a ser estabelecida pela divisão de contabilidade desta Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares Estado do Esp. Santo, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei nº 280/82.

^ Concede subvenção ao Industrial Futebol Club, e da outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção na ordem de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ao Industrial Futebol Clube.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas no orçamento vigente a saber: -

03040202.05 - subvenções a Entidades Privadas.

3.2.3.1 - subvenções sociais.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessário para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - A Entidade subvencionada, sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos

recebidas até 30.11.82, na forma a ser estabelecida pela divisão de contabilidade Municipal da secretaria Municipal de finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos três dias do mês de maio de Mil e Novecentos e Oitenta e dois.

Waldemar Zurao
- Presidente -

Lei n.º 281/82

Concede subvenção ao América Futebol Clube, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção na ordem de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ao América Futebol Clube.

Art. 2º - Os despesas decorrentes desta Lei serão classificadas no Orçamento vigente a saber:

030.0202.05 - subvenção a Entidades Privadas.

3.2.3.1 - subvenções sociais.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessária para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - A Entidade subvencionada, sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos até

30.11.82, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Contabilidade Municipal da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos três dias do mês de maio de um mil novecentos e Oitenta e Dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei nº 282/82

Suplementa Verbas no Orçamento e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar suplementação no orçamento vigente no valor de CR\$ 2.200.000,00 (dois milhões e Duzentos mil cruzeiros), as seguintes dotações Orçamentaria:

010.100.01402352.02 - Assistência ao estudante carente através de bolsas de estudos.

3.2.5.4 - Apoio financeiro a estudante
CR\$ 2.200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior serão utilizados os recursos indicados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara

Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de maio de um mil Novecentos e oitenta e dois.

Waldemar Zardo
- Presidente -

Lei nº 283/82

↑ Concede subvenção à Fundação Beneficente Rio Doce, Mantenedora do Hospital Rio Doce e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção na ordem de CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), a Fundação Beneficente Rio Doce mantenedora do Hospital Rio Doce de Linhares.

Art. 2º: As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas no Orçamento vigente, a saber:
03070202.5 - subvenções a Entidades Privadas
3.2.3.1 = subvenções sociais.

Art. 3º: Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessária para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º: A Entidade subvencionada, sob pena de devolução, fica na responsabilidade de prestar contas dos recursos recebidos até 30.11.82, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Contabilidade e Secretaria

Municipal de Finanças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, ao primeiro dia do mês de setembro de Mil Novecentos e Oitenta e dois.

Amantino Pereira Paiva

- Presidente -

Lei nº 284/82

2º Concede Autorização para firmar Convênio com a Fundação Projeto Rondon e dá outras providências.1º

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

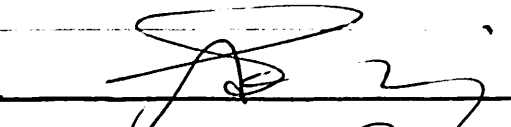
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Projeto Rondon visando a Execução de projetos de Interesse do Município e de relevância social para a comunidade, envolvendo Universitários e Professores.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as suplementações necessárias no orçamento vigente para cobertura das despesas do corrente exercício e incluir em orçamentos para os exercícios seguintes, conforme cronograma abaixo:-

Ano	valor
1.982	CR\$ 480.000,00
1.983	CR\$ 1.200.000,00
1.984	<u>CR\$ 1.680.000,00</u>
Total =	CR\$ 3.360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, ao primeiro dia do mês de Setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Dois.


Armentino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei nº 295/82

2ª Autoriza a Realização de despesas com a J.S.M."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

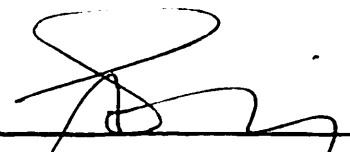
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para manutenção das atividades da Junta do Serviço Militar deste Município.

Art. 2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior serão utilizadas os recursos constantes do orçamento vigente, alocados em:-

- 050 - Secretaria Municipal de Administração.
- 500 - Gabinete do Secretário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos dois dias do mês de setembro de Mil Novecentos e Oitenta e Dois.


 Abantimo Pereira Paiva
 - Presidente -

Lei nº 286/82

“Autoriza Realização de Operação de Crédito e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Bimbares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

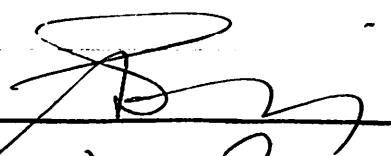
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo em instituição financeira destinado a atender única e exclusivamente à pagamento de pessoal, até o limite máximo de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), tudo de conformidade com a Resolução nº 62 art. 2º, Itens 1 e 2, bem como a Resolução nº 93, art. 2º. Item III, do Senado Federal e demais disposições citadas nas referidas Resoluções, determinando de forma expressa que ao firmar o contrato do empréstimo deverão constar em suas cláusulas e condições as exigências acima.

Art. 2º - Fica autorizado ainda a utilização de parcelas do I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, a partir de Março de 1983, como garantia do Principal e acessórios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento permitido nesta Lei.

Art. 3º - A amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, será efetuada com os recursos provenientes de dotação própria do orçamento suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos dois dias do mês de setembro, de mil Novecentos e oitenta e dois.


 Amantino Pereira Paiva
 - Presidente -

Lei nº 287/82

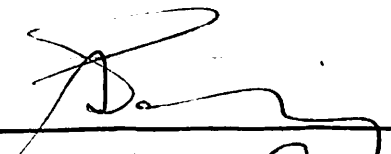
Considera de Utilidade Pública o Centro Espirita "Joana D'arc", desta cidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como de utilidade pública o Centro Espirita Joana D'arc, existente nesta cidade de Linhares, nas conformidades de seu Estatuto, aprovado em 17.11.44 e Ata da reunião Extraordinária realizada em 07.08.81.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos dois dias do mês de setembro de mil Novecentos e oitenta e dois.


 Amantino Pereira Paiva.
 - Presidente -

Lei nº 288/82

2 Autoriza o chefe do Poder Executivo, Permutar área de terras e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

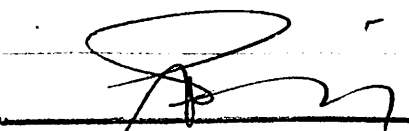
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Linhares, autorizado a permutar uma área de terras de propriedade da Municipalidade, medindo 100.000 m² (cem mil metros quadrados), situada na fazenda Sossego neste Município, por uma outra área de Terras com a mesma dimensão, e na mesma propriedade, com as seguintes confrontações:-

- Norte - Sr. Genésio Durão
- Sul - Lagoa do Meio
- Leste - Sr. Genésio Durão

Oeste - fazenda Sossego, conj. Planta anexa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos treze dias do mês de setembro de mil Novecentos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei nº 289/82

2 Concede Prorrogação de Prazos para pagamento do IPTU, e dá outras providências.

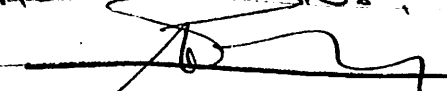
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder prorrogação de prazos para pagamento no corrente exercício do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme especificação abaixo:

- 30.09. (Trinta de setembro) pagamento anual com descontos de 20% (vinte por cento).
- 30.09. (Trinta de setembro), primeira parcela.
- 30.10. (Trinta de outubro), segunda parcela.
- 30.11. (Trinta de novembro), terceira parcela.
- 30.12 (Trinta de dezembro), quarta parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos treze dias do mês de setembro de mil Novecentos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei n.º 290/82

² Autoriza modificar a Redacção do Art. 1.º da Lei n.º 828/79, de 22.06.79.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1.º - O Art. 1.º da Lei n.º 828/79, de 22.06.79, passa a vigor com a seguinte redacção: -

Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, uma área de terras de propriedade do Patrimônio Municipal, localizada na quadra 131, Bairro Aracá, nesta cidade, medindo 7.499,77 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove metros e setenta e sete centímetros quadrado), confrontando-se por seus diversos lados com: -

Norte - Rua Capitão José Maria

Sul - Rua Monsenhor Pedrinha

Leste - Avenida Guasui

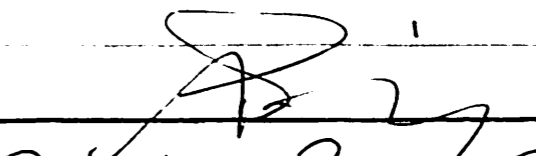
Oeste - Avenida São Mateus.

Área - 79,70 x 94,10 = 7.499,77 m².

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos

dezoito dias do mês de outubro de
M.P. noventa e oitenta e dois.


Amantino Pereira Peiva
- Presidente -

Lei n° 291/82

Autoriza suplementar verbas no Orçamento vigente e da outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente, no total de CR\$ 178.050.000,00. (Cento e setenta e oito milhões e cinquenta mil cruzeiros) as seguintes dotações:-

020 - Gabinete do Prefeito.

200-03-07-020-2.04 - Man. Gab. do Secretário.
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 3.900.000,00

030 - Procuradoria Municipal.

300-02004-021-2.03 - Man. Gab. do Procurador
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 1.000.000,00

040 - Secretaria Mun. de Planejamento.

400-03-09-021-2.14 - Man. Gab. do Secretário.
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 1.000.000,00

050 - Secretaria Mun. de Administração

500-03-07-021-2.06 - Man. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 9.600.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos... CR\$ 1.000.000,00
3.2.5.3 - Salário Família CR\$ 100.000,00

500-15-82-495-2.44 - Cump. Man. Inat. e Pensionistas
3.2.5.1 - Inativos CR\$ 1.300.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas CR\$ 1.450.000,00

500-03-07-021-2.07 - Man. Div. setores de Rio Bananal
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 2.500.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo CR\$ 1.500.000,00

500-03-07-021-1.04 - Abert. Rest. Const. Estr. e Pontes de Rio Bananal.
4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$ 1.500.000,00

520-03-07-022-2.09 - Man. Div. Com. e Expediente
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 1.400.000,00

530-03-07-021-2.08 - Man. da Div. de Patr. e Transportes
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 500.000,00

060 - Secretaria Municipal de Finanças.

600-03-08-021-2.10 - Man. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 1.200.000,00

600-03-08-033-1.07 - Cump. Obrig. Assum. p/ Emprést. Div. Contr.
3.2.6.1 - Juros da dívida contratada CR\$ 36.000.000,00
4.3.5.1 - Amortização da div. contratada ... CR\$ 9.000.000,00

610-03-08-031-2.12 - Manuf. da Div. da Receita
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 10.500.000,00

620-03-08-030-2.11 - Manuf. da Div. do Tesouro.
3.1.1.1 - Pessoal civil CR\$ 900.000,00

630.03.09.032.2.13 - Manu. Div. de Contabilidade
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 1.500.000,00

070 - Secretaria Mun. de Saúde e Assist. Social

700.13.07.021.2.40 - Manu. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 3.000.000,00

720.13.92.493.2.43 - Manu. Div. de Assist. Social Rural
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 8.000.000,00

080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos

800.10.07.021.2.34 - Manu. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 4.500.000,00
3.2.5.3 - Salário Família CRB 100.000,00

810.020.16.98.534.2.46 - Manu. Seção Rodov. Municipal
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 7.000.000,00

820.010.10.60.021.2.36 - Manu. Seção Pogramas
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 1.400.000,00
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos CRB 5.000.000,00

820.020.10.60.325.2.38 - Manu. Seção Limp. Pública
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 22.000.000,00

820.030.10.60.171.2.37 - Manu. Seção de Vigilância
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 3.600.000,00

090 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura

900.08.07.021.2.21 - Manu. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 4.500.000,00
3.3.5.3 - Salário Família CRB 100.000,00

910.010.09.42.189.2.23 - Manu. Seção Ensino 1º grau
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 18.000.000,00

910.010.09.42.189.2.24 - Manu. Seção Ensino 1º Grau Bananal
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 1.500.000,00

910.020.08.42.190.2.26 - Manu. Seção Ens. Pré-Primário
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 7.000.000,00
3.1.2.0 - Material de consumo CRB 1.500.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais CRB 1.000.000,00

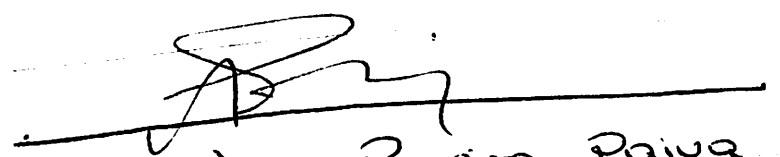
100 - Secretaria Municipal de Agricultura

1000 - Gabinete do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal civil CRB 4.000.000,00
Total CRB 178.050.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior serão utilizados os recursos indicados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de Mil Novecentos e Oitenta e Dois.


Amantino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei nº 292/82

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Linhares - ES., e Rio Bananal para o exercício de 1.983.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Linhares, Esp. Santo, para o exercício financeiro de 1.983 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em CR\$ 1.832.392.237,00 (um bilhão, oitocentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil e duzentos e trinta e sete cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

Receita Corrente	CR\$ 1.299.339.209,00
Receita Tributária	CR\$ 161.263.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 19.860.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 1075.426.209,00
Receitas Diversas	CR\$ 42.790.000,00
<u>Receitas de Capital</u>	<u>CR\$ 533.053.028,00</u>
Operações de Crédito	CR\$ 166.714.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 7.000.000,00

Transferências de Capital	CR\$ 147.625.900,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 211.713.228,00

Art. 3º - Os valores constantes do artigo anterior englobam a receita de referente ao novo Município de Rio Bananal e o Município de Linhares.

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento e por Município.

2º Linhares:

I - Despesas segundo as funções de Governo:

01 - Legislativa	CR\$ 79.500.000,00
02 - Judiciária	CR\$ 8.766.700,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 538.096.100,00
04 - Agricultura	CR\$ 44.583.500,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 309.484.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 465.279.000,00
11 - Indústria, Comércio e serviços	CR\$ 27.354.000,00
13 - Saúde e saneamento	CR\$ 155.944.200,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 46.992.500,00
16 - Transporte	CR\$ 25.000.000,00
<u>Total</u>	<u>CR\$ 1.700.000.000,00</u>

II - Despesas segundo os órgãos do Governo

010 - Câmara Municipal	CR\$ 79.500.000,00
020 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 46.859.300,00
030 - Procuradoria	CR\$ 8.766.700,00
040 - Secretaria Munic. de Planej.	CR\$ 9.752.800,00
050 - Secretaria Mun. de Admin.	CR\$ 369.152.500,00
060 - Secretaria Mun. de Finanças	CR\$ 159.324.000,00
070 - Secretaria Mun. de Saúde Assist. Soc.	CR\$ 155.944.200,00

090. Secretaria Mun. Obras e serv. Urb.	CRB 490.277.000,00
090. Secretaria Mun. Educ. e Cul.	CRB 308.484.000,00
100. Secretaria Mun. de Agricultura	CRB 44.533.500,00
110. Secretaria Mun. de Turismo	CRB 27.354.000,00
Total	CRB 1.700.000.000,00

Rio Banana

III - Despesas segundo a Função de Governo

01. Legislativa	CRB 6.210.000,00
03. Administração e Planejamento	CRB 24.896.000,00
04. Agricultura	CRB 2.080.000,00
08. Educação e Cultura	CRB 24.530.000,00
10. Habitação e Urbanismo	CRB 47.260.000,00
13. Saúde e Saneamento	CRB 5.150.000,00
15. Assistência e Previdência	CRB 2.530.000,00
16. Transporte	CRB 19.736.237,00
Total	CRB 132.392.237,00

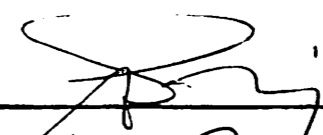
IV - Despesas segundo os órgãos de governo:

010. Câmara Municipal	CRB 6.210.000,00
020. Gabinete do Prefeito	CRB 8.240.000,00
030. Departamento Mun. de Admin.	CRB 10.020.000,00
040. Departamento Mun. de Fin.	CRB 9.166.000,00
050. Depto. de fomento Agropec.	CRB 2.080.000,00
060. Educação e Cultura	CRB 24.530.000,00
070. Depto Mun. Obras e serv. Urb.	CRB 66.996.237,00
080. Depto Saúde Assist. Social	CRB 5.150.000,00
Total	CRB 132.392.237,00

- Art. 5º - Rejeitado
- Art. 6º - Rejeitado
- Art. 7º - Rejeitado

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois.


 Amantino Pereira Paiva
 - Presidente -

Lei n.º 293/82

Autoriza conceder abono de natal, e dá outras providências.

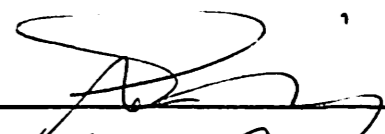
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:.

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal aos servidores públicos municipais, bem como aos lotados em cargos e comissionados estendendo-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2.º - O Abono de Natal de que trata o Art. 1.º, será igual a um vencimento mensal para os que contarem 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados no mês de dezembro deste, para os que contam menos de um ano de admissão, fração equivalente a 1/12 por mês trabalhado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará na data em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei nº 293/82

1. Autoriza conceder abono de natal, e dá outras providências.


O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal aos servidores públicos municipais, bem como aos lotados em cargo e comissionados estendendo-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o Art. 1º, será igual a um vencimento mensal para os que contarem 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados no mês de dezembro deste, para os que contam menos de um ano de admissão, fração equivalente a $1/12$ por mês trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei nº 294/82

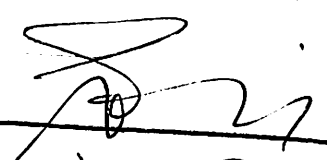
2^a Autoriza Doar Linha de distribuição Rural a Esceboa¹.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, doar a Espírito Santo, Centrais Elétricas SA - Esceboa - a Linha de distribuição Rural, de propriedade do Município de Linhares, partindo da Agrícola Jacob Tardin até o lugar denominado Pontal do Ipiranga, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei nº 295/82

1^a Autoriza firmar compromisso com a Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal - e dá outras providências¹.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

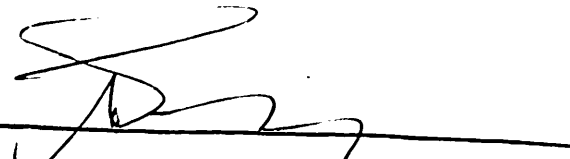
Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar compromisso com a Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal, para fornecer gêneros alimentícios até o limite de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - Os gêneros alimentícios de que trata o art. 1º, serão fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Linhares, através de autorização da Divisão de Pessoal, ficando a Municipalidade autorizada a reter dos respectivos salários o crédito utilizado, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Linhares se responsabiliza a quitar o débito apresentado pela Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal, em decorrência do compromisso, até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício próximo vindouro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos dezoisete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.


Amantino Pereira Paiva
- Presidente -

Lei nº 296/82

Da denominação de Ruas na Localidade de Bebedouro e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei :-

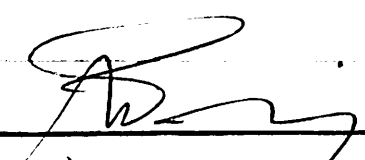
Art. 1º. Ficam denominadas as ruas da Localidade de Bebedouro, conforme relação a seguir :-

- Rua nº 01 - Pl Alcino Pereira
- Rua nº 03 - Pl Antonio Jovita Ferreira
- Rua nº 05 - Pl Paulo Cabral
- Rua nº 07 - Pl Dagmar Ribeiro
- Rua nº 09 - Pl Sinobellino Ferraz
- Rua nº 11 - Pl Leopoldo Garcia
- Rua nº 13 - Pl Rosa Patrocínio Correa
- Rua nº 15 - Pl Moyses Alves Andrade
- Rua nº 17 - Pl José Joaquim dos Santos.
- Rua nº 19 - Pl Antonio Gomes Macedo
- Rua nº 21 - Pl Marcos Capovilla
- Rua nº 23 - Pl Casimiro Silva
- Rua nº 25 - Pl Cícilia Texeira
- Rua nº 27 - Pl Rua Perea
- Rua nº 29 - Pl Rosa Nascimento
- Rua nº 31 - Pl Alexandre Goncalves
- Hv. nº 02 - Pl Luiz Guaste
- Hv. nº 04 - Pl Martim do Carmo
- Hv. nº 06 - Pl Davão Borges

- Av. nº 08 - P/ Augusto Cirilo
- Av. nº 10 - P/ Tobias José de Andrade
- Av. nº 12 - P/ Ana Barcelos Correa
- Av. nº 14 - P/ Benvenuto Torzancelli
- Av. nº 16 - P/ Juvenal Correa
- Av. nº 18 - P/ Sargento Moraes
- Av. nº 20 - P/ Epizeu Baioco
- Av. BR 101 - P/ Joaquim Barcelos Rangel

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos doze dias do mês de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três.


 Antônimo Pereira Paiva
 - Presidente -

Lei nº 297/83

2
 Autoriza o chefe do Poder Executivo a abrir crédito Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial, na importância de CR\$ 382.600,00 (Trezentas e Oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), para cobertura das despesas do Exercício anterior, o qual terá a seguinte classificação:-

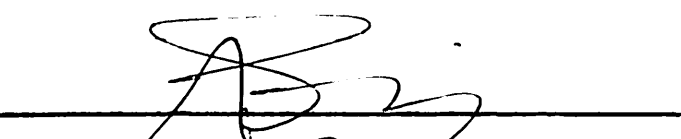
010 - Câmara Municipal	
100.01.001.2.02 - Man. At. Ação Legislativa	
3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anterior	
	<u>CR\$ 382.600,00</u>
Total.....	CR\$ 382.600,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

010 - Câmara Municipal	
100.01.001.1.01 - Pro. Const. sede Própria	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	<u>CR\$ 382.600,00</u>
Total.....	CR\$ 382.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Esp. Santo, aos doze dias do mês de janeiro de mil Novecentos e oitenta e Três.


Amantino Pereira Paiva
-Presidente.

Lei nº 298/83

"Concede isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em dívida ativa e quaisquer outras obrigações tributárias para com a municipalidade".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária a todos os contribuintes em débito de qualquer natureza com o erário municipal, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por mais 30 à critério da municipalidade, inclusive os débitos quinquados.

Art. 2º - A isenção de que trata a parte final do artigo anterior não desobriga o contribuinte ao pagamento das custas processuais e demais combinações legais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Mu-
nicipal de Linhares, Estado do Espírito
Santo, aos quatro dias do mes de feverei-
ro de mil novecentos e oitenta e três.

Marialice
Marialice Fioroti
- Presidente -

Lei nº 299/83.

Art. 1º - Autoriza realização de operação de
crédito com antecipação da receita
e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal
de Linhares, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, decre-
ta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal de Linhares - ES, au-
torizado a contrair empréstimo no
BANESTES no valor de até R\$ 130.000.000,
00 (Cento e trinta milhões de cruzeiros),
destinado a atender despesas com manu-
tenção das diversas atividades admi-
nistrativas, e especialmente pagamento
de pessoal.

Art. 2º - Fica autorizados ainda a uti-
lizar parcelas do imposto sobre cir-
culação de mercadorias - ICM, como ga-
rantia do principal e acessórios, du-
rante o prazo de vigência do contrato
de crédito permitido por lei.

Art. 3º - As despesas resultantes do
cumprimento desta lei, correrão por
conta da dotação própria do orçamento
vigente, ficando desde já, o Chefe do
Poder Executivo autorizado a proce-

der a suplementação necessária no caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 300/83

AutORIZA SUPLEMENTAR VERBAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de verbas no orçamento vigente, no total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

<u>060 - Secretaria Municipal de Finanças</u>	
600-03.08.033.1.05 -	Obrigações da Div. Contratada. 3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada R\$ 35.000.000,00
Total ::::: R\$ 35.000.000,00	

Art. 2º - A cobertura do artigo anterior correrá à conta dos recursos definidos no artigo 4º parágrafo 1º, item III da lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Mu -

Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 301/83

2 Autoriza suplementar verbas no orçamento vigente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação de verbas no orçamento vigente, no total de cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

050 - Secretaria Municipal de Administração
500-03-07.021.2.05 - Manut. do Gab. do Secretário. 3.1.9.2 - Desp. de Exercícios anteriores
cr\$ 300.000,00
Total - cr\$ 300.000,00.

Art. 2º - A cobertura do artigo anterior, correrá à conta dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, da lei nº 4.390/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo

rito Santo, aos dezessete dias do mes
de março de mil novecentos e oitenta
e três.

Maria Edina Fioroti
— Presidente —

Lei nº 302/83

* Autoriza a realização de despesas
com a f. 5. N. 4

O Presidente da Câmara Muni-
cipal de Pinhares, Estado do Espíri-
to Santo, no uso de suas atribui-
ções legais, decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a rea-
lizar despesas, até o limite de R\$
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros),
para manutenção das atividades da
Junta do Serviço Militar deste Muni-
cípio.

Art. 2º - Para cobertura das despesas
citadas no art. anterior, serão utili-
zados os recursos constantes do orça-
mento vigente, alocados em: -

- 020 - Gabinete do Prefeito
- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 2.03 - Planut, do Gab. do Prefeito

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário

Sala de Sessões da Câmara Mu-

Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
— Presidente —

Lei nº 303/83

Dá denominação de ruas na localidade de Córrego D'Água e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: —

Art. 1º — Ficam denominadas de Av. Angelo Suzano; Rua Joaquim Marques; Rua Vitorio Bobio; Av. Planassés dos Reis; Av. Henrique Alves Lixaão; Rua Miguel Alves; Rua Boa Esperança; Av. Vitória de Souza; Rua São Francisco; Rua Bom Fim; Rua Gabidelli; Rua Industrial; Av. Silvio Martins; Av. Cristo Rei; Av. Basilio Torre; Av. Alberto Stanger Junior; Rua Augusto Verneque; Rua José Leonel; Rua Três de Maio; Rua São Mateus e Rua dos Passos, as ruas da localidade de Córrego D'Água, conforme planta anexa.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
— Presidente —

Lei nº 304/83

Prorroga o prazo concedido pela lei nº 1010, de 04/02/83, e decreto nº 2110-83, de 07/03/83.

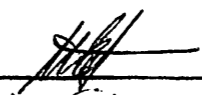
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação por mais 15 (quinze) dias para isenção de juros, multas e correção monetária a todos os contribuintes em débito de qualquer natureza com o erário Municipal, inclusive os débitos apurados.

Art. 2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal, poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três.



Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 305/83

"Autoriza suplementar verbas no orçamento vigente e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de verbas no orçamento vigente, no total de cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

020 - Gabinete do Prefeito
200-03-07.020.2.03 - Manut. do Gab. do Prefeito
3.1.1.1 - Pessoal Civil cr\$ 10.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos cr\$ 5.000.000,00

050 - Secretaria Munic. de Administração
500-03-07.021.2.05 - Manut. do Gab. do Secretário
3.1.2.0 - Material de Consumo cr\$ 2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos cr\$ 10.000.000,00

060 - Secretaria Munic. de Finanças
600-03-08.021.2.10 - Manut. do Gab. do Secretário
3.1.2.0 - Material de Consumo cr\$ 1.000.000,00

070 - Secret. Munic. de Saúde e Assist. Social
700-13-07-021.2.32 - Manut. do Gab. do Secretário
3.1.2.0 - Material de Consumo - ... cr\$ 4.000.000,00

Lei nº 306/83

Concede prorrogação de prazos para pagamento do IPTU - e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação de prazos para pagamentos no corrente exercício do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme especificação abaixo:
30/08 (trinta de agosto): - Pagamento anual com desconto de 20% (vinte por cento).
30/08 (trinta de agosto): - Primeira parcela
30/09 (trinta de setembro): - Segunda parcela
30/10 (trinta de outubro): - Terceira parcela
10/11 (dez de novembro): - Quarta parcela

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

090 - Secret. Mun. de Educação e Cultura

900-08.07.021.2.19 - Banat. do Gab. do Secretário
3.1.2.0 - Material de Consumo - cr# 1.000.000,00
Total: - - - - - cr# 33.000.000,00

Art. 2º - A cobertura do art. anterior correrá à conta dos recursos indicados no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, a saber: -

050 - Secretaria Municipal de Administração
500-03.07.021.1.04 - Aquisição de Imóveis
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis - - - - - cr# 10.000.000,00

070 - Secret. Mun. de Saúde e Assist. Social
700-13.76.448.1.17 - Const. de Rede de Esgoto
4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - cr# 5.000.000,00

080 - Secret. Mun. de Obras e Serv. Urbanos
820-10.60.021.1.14 - Const. de Praças e Jardins
4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - cr# 10.000.000,00
Total: - - - - - cr# 33.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei Nº 307/83

AutORIZA Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Panhazes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Suplementação de verba no orçamento vigente, no total de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), conforme dotações abaixo:

060 - Secretaria Mun. de Finanças

600 - Gabinete do Secretário

3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada R\$ 30.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações: -

080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos

810-10-58-575-1.10 - Const. de Ruas e Avenidas

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 10.000.000,00

810-16-88-534-1.11 - Abertura e Rest. de Est. e Pontes

4.1.1.0 - Obras e Instalações ... R\$ 10.000.000,00

820-10-60-021-1.12 - Restauração de Cemitérios

4.1.1.0 - Obras e Instalações ... R\$ 10.000.000,00

Total R\$ 30.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data

Lei nº 0308/83

Equipara níveis de vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de Linhares - ES. - e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica equiparados os níveis de vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de Linhares - ES., constantes da Lei de nº 0101/78 de 29/12/78, aos níveis de vencimentos dos cargos equivalentes da Prefeitura Municipal de Linhares, Esp. Santo: -

Parágrafo Único - A equiparação de que trata o artigo anterior, terá efeito retroativo a 1º de maio de 1.983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três: -

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 309/83

“ Lei Denominação de Avenida e Ruas da Localidade de São Rafael ”

O Presidente da Câmara Municipal de Lameiras, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas e Avenidas da Localidade de São Rafael, na conformidade da Planta Anexa: -

Ruas.

Ernesto Tesch
 Giradentes
 Frederico Stem
 Professora Maria Helena Duque
 Leon Simon
 Quinze de Novembro
 Antonio Englinger
 João Coutinho (Jiquinha)
 Santo Suave
 Vitorio Buldrini
 Paulo Mauricio Badiani
 Santa Luzia
 Cristovon Ribeti
 Vicente Caliman.

Avenida:

José Tesch

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 310/83

Institui Valores Financeiros a serem criados pelo Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam atribuídos os seguintes valores financeiros a serem cobrados pela Prefeitura, por uso de suas máquinas e quaisquer outros tipos de veículos auto-motores em prestação de serviços a terceiros.

<u>Tipo</u>	<u>Por Hora</u>
Motoniveladora	1.91 - ORTN
Trator de esteira	2.04 - ORTN
Retro Escavadeira	1.02 - ORTN
Trator Agrícola	0.75 - ORTN
Cá Mecânica	1.53 - ORTN
Draga 5/90	3.00 - ORTN
	<u>KM/H</u>
Carro Diesel	0.039 - ORTN
Carro Gasolina	0.078 - ORTN

Art. 2º - Os serviços constantes no artigo 1º quando prestados em caráter de assistência social ou que trate de interesse Público serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 3º - Os serviços prestados a proprie-

tários rurais que possuíam até 25 (vinte e cinco) hectares, terão descontos de 50% (cinquenta por cento) dos valores financeiros referidos no art. 1º.

Parágrafo Único - Para comprovar o que se refere este artigo, o proprietário deverá apresentar no ato da inscrição, Escritura Pública ou Similar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 311/83

Altera o Art. 7º da Lei nº 444, de 18/03/69, e dá outras Providências

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei nº 444 de 18/03/69, passa ter a seguinte redação: -

Art. 7º - Quando da cobrança da licença na forma do art. 6º, parágrafo Único, será cobrada uma taxa, no valor de 05 (cinco) UFM, por veículo licenciado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 312/83

Dispõe sobre a Extinção de Órgãos e Cargos da Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, cria novos Cargos, Órgãos, fixa Vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica extinto os seguintes órgãos criados através das Leis nos 860 de 31/01/80, 966 de 15/03/78 e 967 de 11/03/82: -

- 1 - Secretaria Municipal de Agricultura (SMA);
- 2 - Divisão de Agricultura Municipal (DAM);
- 3 - Seção de Serviços Rural (SSR);
- 4 - Secretaria Municipal de Planejamento (SMP);
- 5 - Divisão de Planejamento Físico (DPF);
- 6 - Divisão de Planejamento Econômico (DPE);
- 7 - Secretaria Municipal de Turismo (SMT);
- 8 - Seção de Promoção e Divulgação (SPD);
- 9 - Seção de Projetos Turísticos (SPE), e;
- 10 - Sub-Procuradoria (SP)

Art. 2º - Fica extinto os seguintes cargos de Provisamento em comissão: -

- 1 - Secretário Municipal de Agricultura - CPE - S - 01, com vencimento mensal de R\$ 290.816,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros);

2 - Diretor da Divisão de Agricultura Municipal - CPC - D - 01 com vencimento mensal de cr\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros);

3 - Chefe da Seção de Serviços Rural - CPC - e - 04, com vencimento mensal de cr\$ 98.150,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros);

4 - Secretária Municipal de Planejamento - CPC - 5 - 01, com vencimento mensal de cr\$ 290.816,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros);

5 - Diretor da Divisão de Planejamento Financeiro - CPC - D - 01, com vencimento mensal de cr\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros)

6 - Diretor da Divisão de Planejamento Econômico - CPC - 01 com vencimento mensal de cr\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

7 - Secretário Municipal de Turismo - CPC - 5 - 01, com vencimento mensal de cr\$ 290.816,00 (duzentos e noventa mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros);

8 - Chefe da Seção de Promoção e Divulgação - CPC - e - 04, com vencimento mensal de cr\$ 98.150,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros)

9 - Chefe da Seção de Projetos Turísticos - CPC - e - 04, com vencimento mensal de cr\$ 98.150,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros)

10 - Diretor da Divisão de Pessoal - CPC - D - 05, com vencimento mensal de cr\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta

cruzeiros).

11 - Sub. Procurador - CPC - D - 04 com vencimento mensal de cr\$ 163.840,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - Fica criado os seguintes órgãos que passa à integrar da estrutura da Prefeitura Municipal de Pinheiros: -

1 - Seção de Turismo e Promoção (STP), que ficará subordinada a Secretária Municipal de Educação e Cultura, e;

2 - Seção de Agricultura (SA), que ficará subordinada a Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 4º - A Divisão de Pessoal passará a ser denominada Departamento dos Recursos Humanos (DRH).

Art. 5º - A Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, passará a ser denominada Secretária Municipal de Assistência Social, Rural e Urbana (SMA&RU).

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos de Provisão em Comissão: -

1 - Diretor do Departamento dos Recursos Humanos - CPC - D - 02, com vencimento mensal de cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil, cruzeiros);

2 - Diretor de Fiscalização - CPC - D - 02, com vencimento mensal de cr\$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
 3- Chefe da Seção de Turismo e Promoção - epc - c-04, com vencimento mensal de cr\$ 98.150,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros), e;
 4- Chefe da Seção de Agricultura - epc - 04, com vencimento mensal de cr\$ 98.150,00 (noventa e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 7º - As atribuições de Seção de Agricultura serão constantes da Lei nº 860 de 31/10/80.

Art. 8º - As atribuições da Seção de Turismo e Promoção, serão as constantes da Lei 967 de 11/03/82.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti - p~~
 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 0313/83

" Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá Outras Providências "

º Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Suplementação de verba no orçamento vigente, no total de cr\$ 25.500.000,00 (Vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

- 020 - Gabinete do Prefeito
- 200-03.07.020.2.03 - Gcabmt. do Gabinete do Prefeito
- 3.1.2.0 - Material de Consumo cr\$ 500.000,00
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ... cr\$ 5.000.000,00
- 050 - Secretaria Mun. de Administração
- 500-03.07.021.2.05 - Gcabmt. do Gabinete do Secretário
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos cr\$ 10.000.000,00
- 080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
- 820-10.60.021.2.03 - Gcabmt. da Divisão de Serv. Urbanos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ... cr\$ 10.000.000,00
- Total ... cr\$ 25.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos de anula-

ção parcial das seguintes dotações: -

- 050 - Secretaria Gen. de Administração
- 500-03.07.021.1.03 - Constr. Bédio. Dest. aos Serv. Administrativos
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - cr\$ 5.500.000,00
- 530-03.07.021.2.06 - Manut. da Div. de Patr. e Transporte
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente - - - - - cr\$ 20.000.000,00
- Total - - - - - cr\$ 25.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao Primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Adina Fioroti
 Maria Adina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 0314/83

" Autoriza o Chefe do Executivo a alienar Veículos e Sucatas que especifica "

¶ O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante processo licitatório, os seguintes veículos e sucatas em desuso: -

Lote nº 01

- 1 - Parabrizas - Ford F. 1.000 (06 peças);
 - 2 - Vidros de Portas - Ford F. 1.000 (08 peças);
 - 3 - Vidros Traseiros de GABINE - Ford F. 1.000 (07 peças);
 - 4 - Ventarolas - Ford F. 1.000 (08 peças)
- Lote avaliado em cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Lote nº 02

- 1 - Diferencial Tink - Ford F. 1.000 (05 peças)
- Lote avaliado em cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Lote nº 03

- 1 - Caixa de Mudança - Ford F. 1.000 (05 peças)
- Lote avaliado em cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Lote nº 04

- 1 - Feixos de molas trazeiros - Ford F. 7.000 (diversas peças)
 - 2 - Feixos de molas dianteiros - Ford F. 7.000 (diversas peças)
 - 3 - Cardans - Ford F. 7.000 (04 peças)
- Lote avaliado em cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Lote nº 05

- 1 - Rodas completas - Ford F. 7.000 (10 peças)
- Lote avaliado em cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)

Lote nº 06

- Um trator Ford F. 4.600, agrícola, ano 1979, chassis nº D5NN. 7006H.
- Lote avaliado em cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Lote nº 07

- 1 - Chassis com baseculante - Ford F. 7.000, ano 1978, nº LA7HTM. 96.534.
- 2 - Chassis com baseculante - Ford F. 7.000, ano 1978, nº LA7HTC. 09.433.
- 3 - Chassis com baseculante - Ford F. 7.000, ano 1978, nº LA7HTC. 09.432.
- 4 - Chassis com baseculante - Ford F. 7.000, ano 1978, nº LA7HTA. 03.296.
- 5 - Chassis com baseculante - Ford F. 7.000, ano 1978, nº LA7HTE. 09.430.
- 6 - Chassis com baseculante - Ford F. 7.000, ano 1978, nº LA7HTC. 09.173.

Lote avaliado em cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Lote nº 08

- 1 - Chassis VOLKSWAGEN - Brasília, ano 1980, nº BA.840.783.
 - 2 - Brasília Volkswagen, ano 1978 - nº BA.784.721.
- Lote avaliado em cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Lote nº 09

- 1 - Um automóvel Ford Landau, ano 1974, Chassis nº LA6ENP05012.
- Lote avaliado em cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Lote nº 10

- 1 - Chassis com carroceria Chevrolet Prisma, ano 1973, nº C147EBR 57467B.
 - 2 - Chassis com carroceria Chevrolet Camaron, ano 1977, nº 5NI5ÉGB. 142542.
 - 3 - Chassis com carroceria Chevrolet Camaron, ano 1977, nº 5NI5ÉGB. 142555.
- Lote avaliado em cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Lote nº 11

- 1 - Chassis com gabinete e carroceria, Pick-Up, ano 1977, nº LA3BTJ 39212.
 - 2 - Chassis com gabinete e carroceria, Pick-Up, ano 1977, nº LA3ATU 39763.
- Lote avaliado em cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Lote nº 12

- 1 - Kombi Volkswagen, ambulância, ano 1979, Chassis nº BH52200;
 - 2 - Kombi Volkswagen, ambulância, ano 1979, Chassis nº BH592725
- Lote avaliado em cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Lote nº 13

- 1 - Chassis de Patrol HWB, ano 1973, nº 135. M. 3445;
 - 2 - Chassis de Patrol HWB, ano 1973, nº 10. DM. 2839.
- Sucata - Lote avaliado em cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Lote nº 14

- 1 - Diversos pneus (180) peças.
- Sucata - Lote avaliado em cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Lote nº 15

- 1 - SUCATA de FERRO VELHO
- Lote avaliado em cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de agosto de mil no-

centos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 315/83

" Acrescenta à Tabela II, Constante da Lei nº 101, Os Cargos a Seguir "

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados na Tabela II, constantes da Lei nº 101/78, os seguintes cargos.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
CONTINUO	CC-15	35.000,00	02
VIGILANTE	CC-16	40.000,00	02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 316/83

" Dispondo sobre a Oficialização da Letra e Música da Marcha Hino Alvorada Pinharenses "

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica oficializada a Letra e Música da Marcha Hino Alvorada Pinharenses, de autoria do Sr. Francisco Correia de Amorim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 317/83

" Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de verba no Orçamento Vigente, no total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

<u>060 - Secretaria Mun. de Finanças</u>	
600-03.08.033.1.05 - Obrig. e Dívida Contratada	
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada	R\$ 7.000.000,00
TOTAL	R\$ 7.000.000,00

~~Art. 2º~~ Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações: -

<u>070 - Secretaria Mun. de Saúde e Ass. Social</u>	
700-13.76.448.1.17 - Constr. de Rede de Esgoto	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 5.000.000,00
710-13.75.428.1.15 - Constr. Unid. Atend. Médicos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 7.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezto dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 318/83

"Dispondo sobre Isenção de impostos para Deficientes Físicos!"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - É assegurado aos deficientes físicos isenção de impostos municipais, mediante: -

- 1 - Ser portador de deficiência física devidamente comprovada por entidade competente;
- 2 - Ser pobre perante a lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezto dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 319/83

"Dispondo sobre o fornecimento de passes livres à deficientes físicos"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a obrigar as Empresas de Transportes Coletivos, sediadas em Linhares, Es., fornecer Passes Livres à Deficientes Físicos.

Parágrafo Único - Para comprovação do referido benefício as Empresas de Transportes Coletivos deverão exigir declaração médica e atestado de pobreza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezto dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 320/83

"Concedendo aos Deficientes Físicos o Trânsito livre pela porta dianteira dos Transportes Coletivos".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - As Empresas de transportes Coletivos sediadas em Linhares - ES, deverão permitir aos deficientes físicos o trânsito livre pela entrada da porta dianteira (saída de passageiros) dos Coletivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 321/83

Alteração da Redação do Artigo 4º da Lei nº 04, de 19 de fevereiro de 1948.

O Presidente da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 04 de 19 de fevereiro de 1948, que passará a ter a seguinte redação: -

Art. 4º - Os foros e arrendamentos dos terrenos do domínio Municipal serão regulados pela seguinte tabela: -

Foro de terrenos Urbanos por m²... 0,00031-UFML/ano
 Foro de terrenos Suburbanos por m²... 0,00016-UFML/ano
 Foro de terrenos agrícolas por ha... 0,16-UFML/ano

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três

~~Maria Odina Fioroti~~
 Maria Odina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 322/83

* Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementar de verba no orçamento vigente no total de R\$ 32.820.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), conforme dotações abaixo: —

020 - Gabinete do Prefeito

200-03-07-020.2.03 - Manut. do Gab. do Prefeito
 3.1.1.1 - Pessoal Civil ----- R\$ 7.500.000,00
 3.2.5.3 - Salário de Família ----- R\$ 50.000,00

050 - Secretaria Mun. de Administração

500-03-07-021.2.05 - Manut. do Gab. do Secretário
 3.1.2.0 - Material de Consumo. ----- R\$ 2.000.000,00
 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos ----- R\$ 2.000.000,00
 3.2.5.3 - Salário de Família ----- R\$ 150.000,00
 530-03-07-021.2.06 - Manut. da Div. Patr. e Transp.
 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos ----- R\$ 1.000.000,00

060 - Secretaria Municipal de Finanças

600-03-08-021.2.10 - Manut. Gab. do Secretário

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos R\$ 2.500.000,00
 3.2.5.3 - Salário de Família R\$ 120.000,00

070 - Secretaria Mun. de Saúde e Ass. Social.
 700-13.07.021.2.32 - Planut. Gab. do Secretário
 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.500.000,00

080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
 800-10.60.021.2.30 - Planut. Div. Serv. Urbanos
 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos R\$ 6.000.000,00
 Total R\$ 32.820.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações: -

040 - Secretaria Municipal de Planejamento.
 400-03.09.021.2.14 - Planut. Gab. do Secretário.
 3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 8.000.000,00

050 - Secretaria Municipal de Administração.
 500-03.07.021.1.03 - Constr. Buid. dest. Serv. Administr.
 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 820.000,00
 530-03.07.021.2.06 - Planut. Div. Patr. e Transp.
 4.1.2.0 - Equipamentos e Pat. Permanentes R\$ 15.000.000,00

070 - Secretaria Municipal de Saúde e Ass. Social
 700-13.07.021.2.32 - Planut. do Gab. do Secretário
 3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 9.000.000,00
 Total R\$ 32.820.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 323/83.

Fixa Diária dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Linhares - ES¹.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: —

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o valor das diárias dos membros vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES, quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado à serviço da Câmara Municipal ou para participarem de Congressos de Vereadores e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando se deslocarem para fora do Estado do Espírito Santo, nas mesmas condições acima referidas, independentemente de comprovação de despesas.

Art. 2º - As diárias dos funcionários da Câmara Municipal de Linhares-ES, será classificada nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cin-

os dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Anexo - I -

Fixa Diária de Funcionários da Câmara Municipal para dentro do Estado.

Classificação	Alimentação	Pousada
a) - Secretários, Diretores, Assistente Legislativo, Consultor Jurídico e Oficial de Gabinete	6.000,00	9.000,00
b) - Encarregados, Fotógrafos, Vigilantes e Serventes	4.000,00	6.000,00

Sala das Sessões, 05-09-83.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Anexo - II -
Fixa Diárias para Funcionários da Câmara Municipal para fora do Estado.

Classificação	Alimentação	Pousada
a) - Secretários, Diretores, Assistente Legislativo, Consultor Jurídico e Oficial de Gabinete	10.000,00	15.000,00
b) - Encarregados, Fotógrafos, Vigilantes e Serventes	7.000,00	13.000,00

Sala das Sessões, 05-09-83.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 324/83

* Fixa Diária do Prefeito Municipal e dá Outras Providências.*

O Presidente da Câmara Municipal, de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica estipulado em R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), o valor das diárias do Sr. Prefeito Municipal, quando se deslocar para fora do Município e dentro do Estado a serviço da Prefeitura Municipal ou para participar de Congressos e R\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), quando se deslocar para fora do Estado do Espírito Santo, nas mesmas condições acima referidas, independentemente de comprovação de despesas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 325/83.

Suplementa Verbas no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a Suplementar Verbas no Orçamento Vigente, na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), as seguintes dotações: -

<u>010 - Câmara Municipal</u>			
100-01-01-001-2.01	-	Mban. At. Ação Legislativa	
3.1.1.1.	-	Pessoal Civil	R\$ 3.900.000,00
3.2.5.3.	-	Salários Família	R\$ 100.000,00
		Total	R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Artigo anterior, cobrados por conta das anulações parciais das seguintes dotações: -

<u>010 - Câmara Municipal</u>			
100-01-01-001-2.01	-	Mban. At. Ação Legislativa	
4.1.2.0.	-	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 1.000.000,00

<u>010 - Câmara Municipal</u>			
100-01-01-001-1.01	-	Procs. Const. Sede Própria	

4.1.1.0. - Obras e Instalações cr\$ 3.000.000,00
Total cr\$ 4.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário: -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três: -

~~Manoel da Silva Kioroti~~
Maria Adina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 326/83.

"Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá Outras Providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder Suplementação de Verbas no Orçamento Vigente, no total de cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

- 060 - Secretaria Municipal de Finanças
- 600-03-08-033.1.05 - Obrig. da Div. contratada
- 4.13.5.1 - Anot. da Div. contratada cr\$ 15.500.000,00
- 070 - Secretaria Mun. de Saúde e Ass. Social
- 700-13.07.021.2.32 - Plan. Gab. do Secretário
- 4.1.2.0 - Equip. e Mat. permanentes cr\$ 1.000.000,00
- Total cr\$ 16.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

- 100 - Secretário Mun. de Agricultura
- 1000-04-07.021.2.17 - Plan. Gab. do Secretário
- 4.1.2.0 - Equip. e Mat. permanentes cr\$ 10.000.000,00

110 - Secretaria Mun. de Turismo
 1100-11.65.363.2.31 - Man. Gab. do Secretário
 3.1.1.1 - Pessoal Civil ----- cr\$ 6.500,000,00
 Total ----- cr\$ 16.500,000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 327/83

Institui o Novo Código Tributário do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica instituído o novo Código Tributário do Município de Linhares, na conformidade do Projeto anexo à presente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação aplicável a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 814/78.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 328/83.

“ Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras providências ”

O Presidente da Câmara Municipal de Lenhazes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder Suplementação de Verbas no Orçamento Vigente, no total de cr\$ 218.100.000,00 (duzentos e dezoito milhões e cem mil cruzeiros), conforme dotações abaixo: -

020 - Gabinete do Prefeito
 200-03.07.020.2.03 - Manut. do Gab. do Prefeito
 3.1.1.1 - Vissal Civil - - - - - cr\$ 7.000.000,00
 3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - cr\$ 2.000.000,00

050 - Secretaria Mun. de Administração
 500-03.07.021.2.05 - Manut. Gab. do Secretário
 3.1.1.1 - Vissal Civil - - - - - cr\$ 5.000.000,00
 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - - - - - cr\$ 10.000.000,00
 530-03.07.021.2.06 - Manut. Div. Patrim. e Transp.
 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - - - - - cr\$ 3.000.000,00

060 - Secretaria Mun. de Finanças
 600-03.08.021.2.10 - Manut. Gab. do Secretário
 3.1.1.1 - Vissal Civil - - - - - cr\$ 27.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo ... cr\$ 2.000.000,00

070 - Secretaria Mun. de Saúde e Ass. Social

700-13.07.021.2.32 - Manut. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal Civil ... cr\$ 20.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo ... cr\$ 2.000.000,00

080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos

800-10.07.021.2.28 - Manut. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal Civil ... cr\$ 12.000.000,00
820-10.60.021.2.30 - Manut. da Div. Serv. Urbanos
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos ... cr\$ 10.000.000,00

090 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura

900-08.07.021.2.19 - Manut. Gab. do Secretário
3.2.5.3 - Salários de Família ... cr\$ 100.000,00
910-010.08.42.188.2.22 - Manut. Seção Ensino 1º Grau
3.1.1.1 - Pessoal Civil ... cr\$ 48.000.000,00
910-020.08.42.190.2.27 - Manut. Seção Ensino Pré-Primário
3.1.1.1 - Pessoal Civil ... cr\$ 10.000.000,00
Total ... cr\$ 218.100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações: -

020 - Gabinete do Prefeito

200-03.07.020.2003 - Manut. Gab. do Prefeito
3.1.1.3 - Obrigações Patronais ... cr\$ 1.460.500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Perman. ... cr\$ 3.500.000,00

030 - Gabinete da Procuradoria

300-02.04.014.2.02 - Supervisão do Processo Judiciário

3.1.1.1 - Pessoal Civil ... cr\$ 2.000.000,00

050 - Secretaria Mun. de Administração

500-03.07.021.2.05 - Manut. Gab. do Secretário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais ... cr\$ 2.900.000,00
500-15.84.494.2.08 - Contrib. Form. Pat. Serv. Público
3.2.8.0 - Contribuição PASEP ... cr\$ 8.000.000,00
530-03.07.021.2.06 - Manut. Div. Patrim. e Transporte
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente cr\$ 4.000.000,00

070 - Secretaria Mun. de Saúde e Ass. Social

700-13.07.021.2.32 - Manut. Gab. do Secretário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais ... cr\$ 5.000.000,00

080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos

800-10.07.021.2.28 - Manut. Gab. do Secretário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais ... cr\$ 50.000.000,00
810-10.58.515.1.10 - Constr. de Ruas e Avenidas
4.1.1.0 - Obras e Instalações ... cr\$ 7.500.000,00
810-16.88.534.1.11 - Abertura, Rest. Estr. e Pontes
4.1.1.0 - Obras e Instalações ... cr\$ 13.000.000,00

090 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura

900-08.07.021.2.19 - Manut. Gab. do Secretário
3.1.1.1 - Pessoal Civil ... cr\$ 24.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais ... cr\$ 45.000.000,00
900-08.44.209.2.20 - Manut. Conv. UFES
3.2.2.1 - Transferência a União ... cr\$ 3.000.000,00
910-010.08.42.188.2.22 - Manut. Seção Ensino 1º Grau
3.1.3.1 - Remuneração Serv. Pessoais ... cr\$ 3.000.000,00
910-010.08.42.188.2.23 - Manut. Conv. Projeto Rondon
3.2.3.1 - Sub. Sociais ... cr\$ 1.500.000,00
910-010.08.42.188.2.08 - Constr. Escola de 1º Grau

Lei nº 329/83.

AutORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Binharus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos Municipais, lotados em Cargos efetivos e comissionados estendendo-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o Art. 1º, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários públicos Municipais, que estiverem em exercício de suas funções até o mês de dezembro.

Art. 3º - As despesas resultantes do cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento Vigente ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a Suplementação necessária no caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor

4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - cr\$ 15.000.000,00
910.020.08.42.190.2.21 - Banut. Seção Ensino Pr. Primário
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais - - - - - cr\$ 2.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente - - - - - cr\$ 1.000.000,00
910.020.08.42.190.1.09 - Constr. Jardins de Infância
4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - cr\$ 10.000.000,00

100 - Secretaria Mun. de Agricultura

1000-04.07.021.1.07 - Drenagens
4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - cr\$ 10.000.000,00

110 - Secretaria Municipal de Turismo

1100-11.65.363.2.31 - Banut. Gab. do Secretário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais - - - - - cr\$ 3.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - - - - - cr\$ 3.239.500,00
Total - - - - - cr\$ 28.100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Binharus, Estado do Espírito Santo aos trinta e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três

Maria Elina Fioroti
- Presidente -

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 330/83.

“ Autoriza Conceder Abono de Natal e dá outras Providências.”

“ O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares autorizado a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos do Legislativo, lotados em Cargos efetivos e Comissionados.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o Artigo anterior, será igual a um Vencimento mensal a todos os funcionários que estiverem em exercício de suas funções até dezembro do C/ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

77

Lei nº 331/83.

Revoga a Lei Municipal nº 390 de 11/12/67 e Estabelece Feriados Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 390 de 11/12/67.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como feriados deste Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos legais as seguintes datas: -

a) Dia 03 (três) de junho: - Dia da morte de Bernardo José dos Santos Vulgo "Cacholo Bernardo", Herói Linharenses;

b) Dia 22 (vinte e dois) de agosto: - Fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;

c) Dia 08 (oito) de dezembro: - Dia de Nossa Senhora da Conceição padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Dia 15 (quinze) de agosto "Assunção de Nossa Senhora" passará a

ser ponto facultativo.

Art. 4º - As comemorações mencionadas nesta Lei, passarão a obedecer a seguinte ordem:-

a) Todos feriados que for registrado na terça e quarta - feira serão comemorados na segunda - feira próxima passada e todo feriado que for registrado na quinta e sexta - feira serão comemorados na segunda - feira próxima vindoura.

b) Todo feriado que for registrado no sábado e domingo serão comemorados em seus respectivos dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

Manoelina Lorenzini
Maria Lima Fioroti
- Presidente -

Lei nº 332/83.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Linhares para o Exercício Financeiro de 1984.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Orçamento - Programa do Município de Linhares, para o exercício de 1984, estima a Receita e Fixa a Despesa em cr\$ 2.840.000.000,00 (Dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A Receita será realizada na forma em vigor, segundo as seguintes estimativas: -

Receitas Correntes

Receita Tributária	cr\$ 370.130.000,00
Receita Patrimonial	cr\$ 73.000.000,00
Transferências Correntes	cr\$ 1.770.371.000,00
Outras Receitas Correntes	cr\$ 38.400.000,00
<u>Total das Receitas Correntes</u>	<u>cr\$ 2.251.901.000,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Créditos	cr\$ 16.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	cr\$ 1.178.000,00
Transferências de Capital	cr\$ 280.921.000,00
Outras Receitas de Capital	cr\$ 290.000.000,00

Total das Receitas de Capital --- cr\$ 588.099.000,00
 Total Geral --- --- cr\$ 2.840.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento: -

Despesas Segundo as Funções de Governo

01 - Legislativa	cr\$	150.000.000,00
02 - Judiciária	cr\$	10.300.000,00
03 - Administração e Planejamento	cr\$	1.011.105.000,00
04 - Educação e Cultura	cr\$	485.600.000,00
05 - Habitação e Urbanismo	cr\$	881.000.000,00
06 - Saúde e Saneamento	cr\$	225.995.000,00
07 - Assistência e Previdência	cr\$	46.000.000,00
08 - Transporte	cr\$	30.000.000,00
Total das Despesas Por Funções	cr\$	2.840.000.000,00

Despesas Segundo os Órgãos de Governo

010 - Câmara Municipal	cr\$	150.000.000,00
020 - Gabinete do Prefeito	cr\$	63.205.000,00
030 - Procuradoria Municipal	cr\$	10.300.000,00
040 - Secretaria Municipal de Administração	cr\$	636.300.000,00
050 - Secretaria Municipal de Finanças	cr\$	357.600.000,00
060 - Secretaria Municipal de Assistência Social Rural e Urbana	cr\$	225.995.000,00
070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	cr\$	911.000.000,00
080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	cr\$	485.600.000,00
Total da Despesa Por Órgão	cr\$	2.840.000.000,00

Art. 4º - Extinto na totalidade

Art. 5º - Extinto na totalidade

Art. 6º - Extinto na totalidade

Art. 7º - Extinto na totalidade

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 333/83.

Suplementa Verbas no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a suplementar verbas no Orçamento Vigente, na importância de cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), as seguintes dotações: -

010 - Câmara Municipal

100-01-01-001-2.01-Plan. At. Ação Legislativa	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	cr\$ 890.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos	cr\$ 300.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	cr\$ 10.000,00
Total:	cr\$ 1.200.000,00

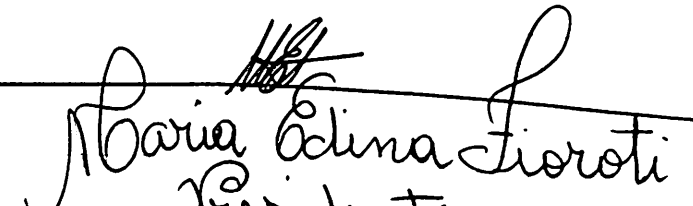
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

010 - Câmara Municipal

100-01-01-001-2.01-Plan. At. Ação Legislativa	
4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente	cr\$ 1.200.000,00
Total	cr\$ 1.200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.


- Presidente -

Lei nº 339/83 -

- Aceito Veto à Lei 339/83 -

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Linhares, para o Exercício Financeiro de 1984:

1º Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Orçamento - Programa do Município de Linhares, para o exercício de 1984, Estima a Receita e Fixa a Despesa em cr\$ 2.840.000.000,00 (Dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma em vigor, segundo as seguintes estimativas: -

Receitas Correntes

Receita Tributária	cr\$	370.130.000,00
Receita Patrimonial	cr\$	73.000.000,00
Transferências Correntes	cr\$	1.770.371.000,00
Outras Receitas Correntes	cr\$	38.400.000,00
Total das Receitas Correntes	cr\$	2.251.901.000,00

Receitas de Capital

Operações de Créditos	cr\$	16.000.000,00
Alienação de Bens, Móveis e Imóveis	cr\$	1.178.000,00
Transferências de Capital	cr\$	280.921.000,00

Outras Receitas de Capital	cr\$ 290.000.000,00
Total das Receitas de Capital	cr\$ 588.000.000,00
Total Geral	cr\$ 2.840.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento: -

Despesas segundo as Funções de Governo

01 - Legislativa	cr\$ 150.000.000,00
02 - Judiciária	cr\$ 10.300.000,00
03 - Administração e Planejamento	cr\$ 1.011.105.000,00
08 - Educação e Cultura	cr\$ 485.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$ 881.000.000,00
13 - Saúde e saneamento	cr\$ 295.995.000,00
15 - Assistência e Previdência	cr\$ 46.000.000,00
16 - Transporte	cr\$ 30.000.000,00
Total das Despesas por Funções	cr\$ 2.840.000.000,00

Despesas segundo os Órgãos do Governo

010 - Câmara Municipal	cr\$ 150.000.000,00
020 - Gabinete do Prefeito	cr\$ 63.205.000,00
030 - Procuradoria Municipal	cr\$ 10.300.000,00
040 - Secretaria Municipal de Administração	cr\$ 636.300.000,00
050 - Secretaria Municipal de Finanças	cr\$ 357.600.000,00
060 - Secretaria Mun. de Ass. Rural e Urbana	cr\$ 295.995.000,00
070 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços	cr\$ 911.000.000,00
080 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	cr\$ 485.600.000,00
Total da Despesa por Órgãos	cr\$ 2.840.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, fixada nesta Lei, menos o fixado para o Legislativo, para atender as insuficiências nas diversas dotações utilizando os recursos definidos pelos artigos 7º e 43 e seus parágrafos da Lei Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

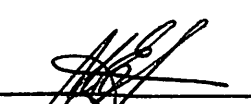
Art. 5º - Estinto na totalidade

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita, elaborada um Plano de Contêncios de despesa de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas.

Art. 7º - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário: -

Bala das sessões da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 335/83.

7 Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá Outras Provisões.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de Verbas no Orçamento Vigente no total de cr\$ - cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), conforme dotações abaixo:-

050 - Secretaria Mun. de Administração
 500.03.07.091.9.05 - Manut. do Gab. do Secretário
 3.1.3.9 - Outros serviços e encargos ----- cr\$ 3.000.000,00
 530.03.07.091.9.06 - Manut. Div. Bôn. e Transp.
 3.1.9.0 - Material de Consumo ----- cr\$ 11.500.000,00

060 - Secretaria Mun. de Finanças
 600.03.08.033.1.05 - Obrig. da Div. Contratada
 4.3.5.1 - Amortização da Div. Contratada 1.000.000,00

080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
 890.10.60.091.1.13 - Extensão de Rede Elétrica
 4.1.1.0 - Obras e Instalações ----- cr\$ 9.500.000,00
 Total ----- cr\$ 18.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior serão utilizados recursos de anulação parcial das

seguintes dotações: -

090 - Gabinete do Prefeito
900.03.07.020.2.04 - Subv. a Entidades Privadas
3.2.3.1 - Subv. sociais ----- er# 1.000.000,00

050 - Secretaria Mun. de Administração
500.15.84.494.2.08 - Contrib. P/ Serv. P. Serv. Públicos
3.2.8.0 - Passap. ----- er# 1.500.000,00

500.15.82.495.2.07 - Banut. Inativos e Pensionistas
3.2.5.1 - Inativos ----- er# 1.000.000,00

530.03.07.091.2.06 - Banut. da Div. Petrim e Transp.
3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos ----- er# 2.000.000,00

050 - Secretaria Mun. de Administração
500.03.07.021.2.05 - Banut. do Gab. do Secretário
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanentes ----- er# 500.000,00

060 - Secretaria Mun. de Finanças
600.03.08.091.2.10 - Banut. do Gab. do Secretário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais ----- er# 2.000.000,00

070 - Secretaria Mun. de Assist. Social
700.13.07.021.2.32 - Banut. do Gab. do Secretário
3.1.3.2 - Outros serv. e Encargos ----- er# 3.000.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanentes ----- er# 3.000.000,00

080 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
800.10.07.021.2.28 - Banut. Gab. do Secretário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais ----- er# 1.500.000,00

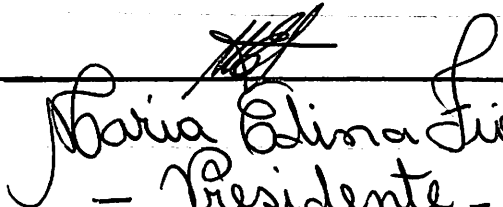
810-16.88.534.1.11 - Abert. Rest. Estradas e Pontes
4.1.1.0 - Obras e Instalações ----- er# 500.000,00

090 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
900.08.07.021.2.19 - Banut. Gab. do Secretário
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanentes ----- er# 500.000,00
910-010-08.42.188.2.22 - Banut. Div. Ens. de 1º Grau
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanentes ----- er# 500.000,00

110 - Secretaria Mun. de Turismo
1100-11.65.363.2.31 - Banut. Gab. do Secretário
3.1.3.2 - Outros serv. e Encargos ----- er# 1.000.000,00
Total ----- er# 18.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fala das Sessões da Câmara Municipal de Bishareu, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.


Maria Elina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 336/84.

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa, Reclassificação de Cargos, Fixa Novos Vencimentos e da Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei...

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Pinhares, é a constante do Anexo I, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Todos os Órgãos subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral e por linha de coordenação.

Art. 2º - Os Cargos de provimento em Comissão e seus respectivos vencimentos são os constantes do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - A nomeação para o exercício de Cargos de Provimento em Comissão, será de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, de conformidade com esta Lei e com o Estatuto dos Funcionários Públicos de Pinhares.

Art. 3º - Os Cargos de Provimento efetivo e seus respectivos vencimentos são os constantes do Anexo III, que integra esta Lei.

Art. 4º - O ocupante de cargo de provimento efetivo de contador, passará a ocupar o cargo

de provimento efetivo de Técnicos em Contabilidade, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 5º - Os Cargos vagos de provimento efetivo, constante no Anexo III, que integra esta Lei, serão preenchidos através de Concurso Público e acesso.

Art. 6º - O enquadramento do servidor ocorrerá através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal e será feito segundo as funções que exercer e suas classificações.

Art. 7º - O servidor enquadrado na nova situação, terá seu salário imediatamente ajustado tão logo seja baixado os respectivos atos de enquadramento.

Art. 8º - O enquadramento será feito até o prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, podendo o Prefeito Municipal, se necessário, prorrogá-lo por mais 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Os Proventos dos Inativos são os constantes do Anexo IV, que integra esta Lei.

Art. 10º - Os pensões são os constantes do Anexo VI, que integra esta Lei.

Art. 11º - Os cargos regidos através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seus respectivos vencimentos, são os constantes do Anexo IV, que integra esta Lei.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, as atribuições dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Binhares.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de plus salários para os seguintes cargos e funções:

- a) Braquiista;
- b) Operador de Retro Escavadeira;
- c) Operador de Trator Agrícola;
- d) Operador de Trator esteira;
- e) Operador de moto-Niveladora;
- f) Operador de Máquina Mecânica, e
- g) Motorista.

Parágrafo Único - Os critérios adotados para concessão das gratificações constantes deste artigo, serão definidas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º - Nenhum servidor, que seja ele regido através da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), ocupante de Cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, poderá receber vencimento, proventos ou pensões cujo valor seja inferior ao salário Mínimo Regional.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os reajustes, sempre que necessário, no sentido de dar cumprimento aos dispositivos do presente artigo.

Art. 15º - O Grupo pertencente ao Lisco, poderá ser promovido dependendo contudo, de sua aprovação mediante teste oral ou escrito, que deverá ser feito através do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para efeito de promoção, levar-se-á em conta ainda, a conduta moral do servidor, sua produtividade e o seu desprendimento no exercício da Função Pública.

Art. 16º - Ficam revogadas as seguintes Leis e Decretos:

- a) Decreto nº 1.991/80 de 07/03/80;
- b) Lei nº 877/80 de 04/09/80;
- c) Lei nº 1.923/81 de 15/05/81;
- d) Lei nº 983/82 de 07/05/82;
- e) Lei nº 989/82 de 06/05/82;
- f) Lei nº 981/82 de 06/05/82;
- g) Lei nº 972/82 de 12/03/82;
- h) Lei nº 778/78 de 22/02/78;
- i) Lei nº 967/82 de 11/03/82;
- j) Lei nº 860/80 de 31/01/80;
- k) Lei nº 837/79 de 03/10/79;
- l) Lei nº 840/79 de 18/10/79;
- m) Lei nº 813/78 de 20/12/78;
- n) Lei nº 861/80 de 31/01/80;
- o) Lei nº 776/78 de 15/03/78;

Art. 17º - O Cargo de provimento efetivo de Encarregado da Divisão Ativa, constante do Anexo III, que integra esta Lei, será extinto mediante a aposentadoria do seu titular.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a requisitar crédito especial e suplementar a plena execução desta Lei.

Art. 19º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezados as frações dos centavos, com relação aos vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo a primeiro de fevereiro do ano de 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~____~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

União - I

1.0	Gabinete do Prefeito	G.P.
1.00	Secretaria Municipal de Gabinete	S.M.G.
1.11	Divisão de Comunicação e Expediente	Di.C.E.
1.11.0	Assessoria de Imprensa	As.I.
2.00	Procuradoria Geral	P.G.
2.11	Sub-Procuradoria	Supro
3.00	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	S.M.A.R.H.
3.10	Departamento de Recursos Humanos	De.R.H.
3.11.0	Seção de Seleção e Treinamento de Pessoal	Se.S.T.P.
	Setor de Protocolo	St.P.
	Setor de Comunicação e Arquivo	St.C.A.
	Junta de Serviços Militar	J.S.M.
3.11.1	Seção de Vigilância	Se.Vi.
3.11.2	Seção de Laboratório	Se.Z.
3.11.3	Seção de Bens Municipais	Se.B.M.
3.11	Coordenação do Inera	INERA
4.00	Secretaria Municipal de Finanças	S.M.F.
4.10	Departamento da Receita	De.R.
4.11.0	Seção de Cadastro Geral	Se.C.G.
	Tributos Imobiliários	
	Rendas Diversas, Contribuição e Melhorias	
4.11.1	Seção de Dívida Ativa	Se.D.A.
4.20	Departamento de Fiscalização	De.F.
4.21.0	Inspetoria Geral de Rendas	I.G.R.
	Cadastro Industrial, Comercial e	

4.22	Restadores de Serviços	Di.Co.
4.22.0	Divisão de Compras	Se.A.e.
4.23	Seção de Almoxarifado Central	Di.T.M.
4.23.0	Divisão de Tesouro Municipal	Se.R.
4.23.1	Seção de Recebimentos	Se.P.
4.24	Seção de Pagamentos	Di.C.
	Divisão de Contabilidade	
	Setor de Despesa	
	Setor de Auditoria	
	Setor de Contabilidade	
5.00	Secretaria Municipal de Assistência Social Rural e Urbana	S.M.A.S.R.U.
5.11	Divisão de Serviços Médicos e Odontológicos	Di.S.M.O.
5.21	Divisão de Assistência Social Rural e Urbana	Di.A.S.R.U.
5.22	Coordenação das Creches	Co.C.
6.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	S.M.O.S.U.
6.11	Divisão de Construção e Controle	Di.C.C.
6.11.0	Seção Rodoviária Municipal	Se.R.M.
6.21	Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais	Di.F.O.P.M.
6.21.0	Seção de Projetos Avaliação e Habite-se	Se.P.A.H.
6.21.1	Seção de Execução de Obras e Serviços Contratados	Se.O.S.C.
6.31	Diversos de Serviços Urbanos	Di.S.U.
6.31.0	Seção de Logradouros	Se.L.
6.31.1	Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	Se.L.P.C.L.

6.31.2	Seção de Transporte Coletivo	Se. T. e.
6.41	Divisão de Patrimônio e Transporte	Di. P. T.
6.41.0	Seção de Transporte e Oficina	Se. T. O.
6.41.1	Seção de Garagem e Controle de Combustível	Se. G. e. e.
6.51	Divisão de Agricultura Municipal	Di. A. M.
	Setor de Serviços Rural	

7.00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	S. M. E. C.
7.11	Divisão de Ensino Municipal	Di. E. M.
7.11.0	Seção de Ensino de Primeiro Grau	S. E. P. G.
7.11.1	Seção de Ensino de Segundo Grau	S. E. S. G.
7.11.2	Seção de Ensino Pré-Primário	S. E. P. P.
7.11.3	Seção de Assistência ao Educando	S. E. A. E.
7.11.4	Seção de Administração e Estatística	Se. A. E.
7.11.5	Seção de Educação Física e Desporto	S. E. F. D.
7.11.6	Seção de Turismo e Promoção	Se. T. P.

Anexo - II

Cargos de Provisão em Comissão

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTO
Secretários			
Procurador Geral	06	CPE. S. 01	700.000
Director do Departamento Recursos Humanos	01	CPE. P. 01	700.000
Director do Departamento Recursos Humanos	01	CPE. D. 02	530.000

Departamento da Receita	01	CPE. D. 02	530.000
Director do Departamento de Fiscalizações	01	CPE. D. 02	530.000
Sub-Procurador	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Comunicações e Expediente	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Compras	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Tesouro Municipal	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Contabilidade	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Serviços Médicos Odontológicos	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Assistência Social Rural e Urbana	01	CPE. D. 03	400.000
Coordenador do Imora	01	CPE. D. 03	400.000
Coordenador de Creches	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Const. e Controle	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Fiscalização de Obras	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Serviços Urbanos	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Patrimônio e Transporte	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Agricultura	01	CPE. D. 03	400.000
Director da Divisão de Ensino Municipal	01	CPE. D. 03	400.000
Engenheiro	02	CPE. D. 03	400.000
Director da Escola de Primeiro e Segundo Grau	01	CPE. E. 04	250.000
Assessor de Imprensa	01	CPE. e. 05	200.000

Chefe da Seção de Seleção e Treinamento de Pessoal	01	CPE.e.05	200.000
Diretor da Escola de Primeiro Grau de 5ª à 8ª Série	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Vigilância Municipal	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Zeladoria	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Bens Municipais	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Cadastro Geral	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Dívida Ativa	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Inspetoria Geral de Rendas	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Almoxarifado Central	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Recebimentos	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Pagamentos	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção Rodoviária Municipal	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Projetos Avaliados e Habite-se	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Execução de Obras e Serviços Contratados	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Fogos de Artifício	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Transporte Coletivo	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Transporte	01	CPE.e.05	200.000

e Oficina	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Garagem e Controle de Combustível	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Ensino de Primeiro Grau	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Ensino de Segundo Grau	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Ensino Pré-Primário	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Assistência aos Educandos	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Administração e Estatística	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Educação Física e Desporto	01	CPE.e.05	200.000
Chefe da Seção de Turismo e Promoções Topográfico	01	CPE.e.05	200.000
Assistência Técnica Municipal	01	CPE.e.05	200.000
Oficial do Gabinete	03	CPE.0.06	150.000
Encarregado do Setor de Protocolo	01	CPE.e.06	150.000
Encarregado do Setor de Comunicação e Arquivo	01	CPE.e.06	150.000
Psicólogo	01	CPE.e.06	150.000
Secretária de Escola de 1º e 2º Graus	01	CPE.e.07	130.000
Supervisor Escolar	04	CPE.e.07	130.000
Grupadora Educacional	02	CPE.e.07	130.000
Coordenador	04	CPE.e.08	120.000
Secretária de Escola de 1º Grau	01	CPE.e.08	120.000
Director de Escola de 1ª a 4ª Séries	09	CPE.e.09	100.000

Unesco - III

Cargos de Provisão Efetivo

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
	Assistente Social	04	SMR	3 SMR
	Farmacêutico Bioquímico	02	SMR	3 SMR
NIVEL SUPERIOR	Médico	01	SMR	3 SMR
	Nutricionista	02	SMR	3 SMR
	Odontólogo	03	SMR	3 SMR
	Servente	01	CPE-01	SMR
	Recepcionista	05	CPE-02	60.000,
	Professora	02	CPE-03	80.000,
	Eletricista	01	CPE-03	80.000,
	Guarda Municipal	04	CPE-03	80.000,
	Proprietor Fiscal	01	CPE-04	85.000,
	Fiscal	02	CPE-05	90.000,
	Motorista	01	CPE-05	90.000,
	Arquivista	02	CPE-06	100.000,
	Escriturário	20	CPE-06	100.000,
APOIO TÉCNICO OU ADMINISTRATIVO	Protoplasta	01	CPE-06	100.000,
	Auxiliar de Escritório	03	CPE-06	100.000,
	Almoxarife	01	CPE-06	100.000,
	Telexerário	01	CPE-07	115.000,
	Auxiliar de Contabilidade	03	CPE-08	130.000,
	Auxiliar Administrativo de Pessoal	10	CPE-08	130.000,
	Encarregado de Serviço de Ativa	01	CPE-09	150.000,
	Técnicos de Administração	30	CPE-10	200.000,

Técnico em Contabilidade 01 CPE-10 200.000,
 Técnico de Programação Financeira 01 CPE-12 400.000,

Unesco - IV

Cargos Regidos Através da C.L.T.

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTOS
ATIVIDADES DO FISCO	Fiscal de Obras	05	90.000,
	Fiscal de Posturas	05	90.000,
	Fiscal de Rendas "A"	05	90.000,
	Fiscal de Rendas "B"	06	100.000,
	Fiscal de Rendas "C"	07	115.000,
	Fiscal de Rendas "D"	08	130.000,
NIVEL INTERMEDIÁRIO APOIO ADMINISTRATIVO	Agente Postal	01	S.M.R.
	Atendente	01	S.M.R.
	Auxiliar de Biblioteca	01	S.M.R.
	Continuo	01	S.M.R.
	Recepcionista	01	S.M.R.
	Servente	01	S.M.R.
	Telefonista	01	S.M.R.
	Auxiliar de Escritório	02	60.000,
	Auxiliar de Armazenista	03	80.000,
	Auxiliar de Assistente Social	03	80.000,
Auxiliar de Laboratório	03	80.000,	
	Almoxarife	06	100.000,
	Auxiliar de Protocolo	06	100.000,

Escriturários	06	100.000,
Cadastrados	06	100.000,
Fotógrafos	06	100.000,
Desenhista	06	100.000,
Técnicos em TV.	06	100.000,
Gari	01	S.M.R.
Jardineiro	01	S.M.R.
Barreador	01	S.M.R.
Pulverizador	01	S.M.R.
Lelador	01	S.M.R.
Mecânicos de Veículos e Máquinas	02	60.000,
Eletreista	03	80.000,
Feitor	03	80.000,
Guarda Municipal	03	80.000,
Vigia	03	80.000,
OBRAS		
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO		
Acendedor de Manilha	04	85.000,
Apontador	04	85.000,
Armador	04	85.000,
Carpinteiro "A"	04	85.000,
Encarregado da Fábrica de Blocos	04	85.000,
Encarregado da Fábrica de Manilhas	04	85.000,
Pedreiro "A"	04	85.000,
Pintor "A"	04	85.000,
Borracheiro	05	90.000,
Carpinteiro "B"	05	90.000,
Encarregado da Carpintaria	05	90.000,
Encarregado de Calçamento	05	90.000,
Caniteiro	05	90.000,

Fotografista	05	90.000,
Operador de Retro-Excavadeira	05	90.000,
Operador de Trator Agrícola	05	90.000,
Pedreiros "B"	05	90.000,
Armazenista	07	115.000,
Auxiliar Administrativo	08	130.000,
Auxiliar Administrativo		
NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
APÓIO ADMINISTRATIVO		
Assos	08	130.000,
Auxiliar de Contabilidade	08	130.000,
Auxiliar de Tesouraria	08	130.000,
Encarregado de Cartório Eleitoral	12	400.000,
Técnicos de Programação Financeira	12	400.000,
GRUPO EDUCACIONAL MAGISTÉRIO		
Auxiliar de Secretaria de Escola de 1º e 2º Graus	03	80.000,
Auxiliar de Escola de 1º Grau	03	80.000,
Professor de Jardim de Infância por 4:00 horas, aulas/dia	03	80.000,
Professor de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries por 4:00 horas/aulas/dia	03	80.000,
Horas Aulas de 5ª a 8ª Séries e 9º Grau		900,
OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO		
Ajudante de Pedreiro	01	S.M.R.
Auxiliar de Eletreista	01	S.M.R.
Auxiliar de Mecânicos	01	S.M.R.
Calceiros	01	S.M.R.
Bracal	01	S.M.R.
Coletor de Lixo	01	S.M.R.
Correiro	01	S.M.R.
Ferreiro	01	S.M.R.

Encarregado	01	S.M.R.
Antes B ⁺	05	90.000,
Soldados	05	90.000,
Bombeiros Hidráulicos	06	100.000,
Encarregado de limpeza Urbana	06	100.000,
Eletricista de Veículo	07	115.000,
Orçalista	07	115.000,
Encarregado de Pedreiro	07	115.000,
Operador de Foto-Niveladora	07	115.000,
Operador de Má- Mecânica	07	115.000,
Operador de Trator de Esteira	07	115.000,
Terceiros Mecânicos	07	115.000,
Encarregado da mecânica de Máquinas pesadas	09	150.000,
Encarregado de Mecânica de Veículos leves e pesados	09	150.000,

Assistente Social	SMR 03	SMR
Farmacêutico Biológico	SMR 03	SMR
Médico	SMR 03	SMR
Nutricionista	SMR 03	SMR
Odontólogo	SMR 03	SMR

NÍVEL SUPERIOR

Annexo - V

Indivíduos - Aposentados

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE APOSENTADOS	VENCIMENTOS
Tesoureiro	01	115.000,00
Oficial de Gabinete	01	105.000,00
Fiscal	02	90.000,00

Juiz de Direito Municipal	01	80.000,00
Professora	01	80.000,00
Contínuo	01	57.120,00
Zelador	02	57.120,00

Annexo - VI
Pensionistas

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PERCENTUAL DO SALÁRIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário	70%	01	490.000,00
Diretor de Divisão	70%	01	280.000,00
Chefe da Seção de Logradouros	70%	01	140.000,00
Procurador	100%	04	100.000,00
Fiscal	100%	01	90.000,00
Historista	100%	01	90.000,00
Operador	100%	01	90.000,00



Lei nº 337/84

Concede Isenção de Taxa de Licença para Localizações e Funcionamentos e Imposto sobre Serviços - ISS, à Empresa Espírito Santense de Recuária - EMESPE. 1

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhos, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar de taxa de licença para localização e funcionamento e imposto sobre serviços - ISS, a Empresa Espírito Santense de Recuária - EMESPE, Empresa Pública de direito privado, com sede em Vitória, à Rua Raymundo Nonato nº 135, em conformidade com a Lei 2.760, de 30.03.73, art. 8º item III.

Art. 2º - A mencionada Empresa fica na obrigação de manter neste Município, um escritório com a finalidade de atender a Recuária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara

Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 338/84.

Concede Prorrogação de Prazos para pagamentos do IPTU, e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação de prazos para pagamentos no corrente exercício do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme especificação abaixo: -

- 31/07 (trinta e um de julho) pagamento anual com desconto de 20% (vinte por cento)
- 31/07 (trinta e um de julho) primeira parcela
- 31/08 (trinta e um de agosto) segunda parcela
- 30/09 (trinta do nove) terceira parcela
- 10/11 (dez de novembro) quarta parcela

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 339/84.

Revoga a Lei nº 716 de 13 de Janeiro de 1.976.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 716 de 13 de Janeiro de 1.976, em todos seus artigos e parágrafos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~Maria Edina Fioroti~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 340/84.

Dispõe sobre proibição de vendas de imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Pinhares.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a venda de imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Pinhares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 341/84.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a permutar área de terras e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Painhães, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de terras de propriedade da Municipalidade, medindo 100.000 m² (cem mil metros quadrados), situada na Fazenda Sossego, neste Município confrontando-se por seus diversos lados com:

Norte - Sr. Genésio Durão

Sul - Lagoa do Meio

Leste - Sr. Genésio Durão

Oeste - Fazenda Sossego, com as seguintes benfeitorias: Uma casa de alvenaria medindo 30 m² (trinta metros quadrados) e um reservatório de água com capacidade para 15.600 (quinze mil e seiscentos) litros, por uma área de terra com a mesma dimensão confrontando-se por seus diversos lados com:

Norte - Loteamento Planalto

Sul - Rua Projetada

Leste - Loteamento Planalto

Oeste - Córrego Estivado, conforme planta anexa. #

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e hum dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 349/84.

* Dispõe sobre criação de Pontos de Taxis nos Distritos da Sede do Município de Linhares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam criados Pontos de Taxis nos seguintes Distritos da Sede do Município de Linhares a saber: -

- a) Distrito de São Rafael
- b) Distrito de Corrego D'Água
- c) Distrito de Desengano
- d) Distrito de Regência
- e) Distrito de Bebedouro
- f) Distrito de São Jorge da Barra Seca

Art. 2º - Fica estabelecido que o número de placas de aluguel em cada Distrito da Sede do Município de Linhares será proporcional ao número de habitantes do Distrito.

Parágrafo Único - A proporção estatuída neste artigo será para cada 1.000 habitantes uma placa.

Art. 3º - É vedado ao proprietário de pontos de taxis de cada Distrito disposto no Art. 1º desta Lei o funcionamento na Sede do Município de Linhares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Elina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 343/84.

Concede ao Lions Clube de Pinhares Local em forma de Comodato, para suas reuniões e aulas.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Lions Clube de Pinhares, em forma de comodato, parte da área localizada, no prédio em construção anexo à Câmara Municipal, medindo aproximadamente 140m² (cento e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - A Vigência do contrato de comodato, será, a partir da data da assinatura e o seu término em 30-10-1.988, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Elina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 344/84

Reduz Taxa de Laudêmio e dá outras Providências¹

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o percentual da taxa de laudêmio de 5% (cinco por cento) para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) em favor da Cooperativa Habitacional Intersindical dos Trabalhadores de Linhares, para transferência de 349 imóveis, situado no Conjunto Residencial Jardim Laguna.

Parágrafo Único - A redução constante do Artigo 1º, terá validade por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta Lei: -

Art. 2º - Esta Lei ficará revogada a partir do término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Capital de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e oito dias do mês de maio do ano
de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 345/84.

7. Da Denominação de Praças, Avenidas e Ruas do Bairro Linhares-V, na Sede do Município de Linhares:

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam denominadas as Praças, Avenidas e Ruas do Bairro Linhares-V, na Sede do Município, na conformidade da planta anexa: -

Praças

Hellen Elias da Silva
Bernardo José dos Santos (Cabeleiro Bernardo)

Avenidas

B-1 P/ Aurora Nunes de Oliveira
B-2 P/ José Armani
C-3 P/ Ventura Ferraz

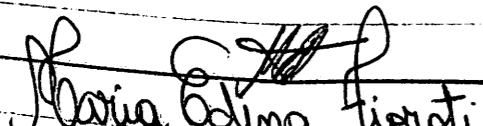
Ruas

D-1 P/ Julieta Amorim Calmon
D-2 P/ Pedro Barrai Missawa
D-3 P/ Getúlio Rodrigues
D-4 P/ Joaquim Barcelos Rangel
D-5 P/ Antonio Edson Azeredo Lima
D-6 P/ Alexandre Conzermenes
D-7 P/ João Ribeiro Paiva

- D-8 P/ Jurandy Rosa Loureiro
 D-9 P/ Arlindo Francisco dos Santos
 D-10 P/ Dinorah Almeida Rodrigues
 D-11 P/ Alberto Tomazeli
 D-12 P/ Paulino Ferreira Fernandes
 D-13 P/ Edino Ferrari
 D-14 P/ Maria Heireles de Almeida
 D-15 P/ Juliano Rodrigues Batista
 C-1 P/ Manoel Gomes Limentel
 C-2 P/ Glinda Carnevalho Calmon
 C-3 P/ Enoch de Freitas
 C-4 P/ Sílvia Estana dos Santos
 C-5 P/ Talma Dumond Estana
 C-6 P/ Gilberto Ramos Fernandes
 C-7 P/ Maria Giuriatto Frizzo
 C-8 P/ Maria Giuriatto Frizzo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


 - Presidente -

Lei nº 0346/84.

AutORIZA dar Baixa do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do patrimônio Municipal de Bens Móveis.

Parágrafo Primeiro - Os bens constantes do artigo primeiro, são os seguintes:

- 01 (um) Caminhão Mercedes Benz;
- 01 (um) Retro-Excavadeira Valmet;
- 01 (um) Motorizadora Huber Vaco.

Parágrafo Segundo - Os bens constantes do parágrafo primeiro, do artigo 1º, foram transferidos para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, quando da sua emancipação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano

de mil novecentos e oitenta e quatro: -

~~###~~
 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 349/84.

Art. 1º - Autoriza incluir na Tabela VII, do Artigo 169, da Lei nº 0397/83, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Tabela VII, do Artigo 169, da Lei nº 327/83 - Código Tributário Municipal, o seguinte:

B) - De terrenos por fla.

01 - Área agrícola 0,08 da UFM L

C) - Transfêrencias de Bôx do Mercado Municipal por m² (metro quadrado):

01 - Até 15 m² - 0,12 da UFM L

02 - Até 25 m² - 0,10 da UFM L

03 - Até 35 m² - 0,08 da UFM L

04 - Acima de 35 m² - 0,06 da UFM L

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~##~~
 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 0348/84.

“ Autoriza Abertura de Crédito Especial e dá outras providências ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), assim discriminados:

080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 810-08.42.021.2.15 - Contribuição para construção da Escola do Chumbado.

4.3.0.0 - Transferência de Capital

4.3.1.0 - Transferência Intragovernamental

4.3.1.2 - Contribuição para despesa de Capital R\$ 20.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação da seguinte dotação:

060 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Rural e Urbana

600-13.15.428.1.11 - Construção de Unidades

4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - R\$ 20.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ata das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~##~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 0349/84.

“ Autoriza Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) assim discriminado:

- 010 - Câmara Municipal
- 100-01-01-001-2.01 - Manutenção de Atividades da Ação Legislativa.
- 3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - R\$ 12.000.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

- 070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 100-10.07.09.1.09 - Construção de Ruas e Avenidas
 - 4.1.1.0. - Obras e Instalações
- > R\$ 12.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Ata das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos

vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~Maria Edina Fioroti~~
- Presidente -

Lei nº 350/84.

AutORIZA o Chefe do Poder Executivo a Aliar Veículos.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar mediante processo licitatório, 06 (seis) chassis Ford F-7000 ano de fabricação 1.978. (usados)

Art. 2º - A alienação prevista no artigo 1º, será no mínimo de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por kilo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~Maria Edina Fioroti~~
- Presidente -

Lei nº 351/84.

¶ Dá Denominação de Praças, Avenidas e Ruas do Bairro Juparanã, na Sede do Município de Linhares:

¶ O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam denominadas as Praças, Avenidas e Ruas do Bairro Juparanã, na Sede do Município, na conformidade da Planta anexa: -

Praças

Da Madeira

Do Jacau

Do Café

Avenidas

A-6 P/ Av. Senador Tostões Villela

A-8 P/ Av. Fernando Sampaio Calmon

A-10 P/ Av. Julio Cesar Barros

A-12 P/ Av. Dom João Batista da Botta e Albuquerque

Ruas

A-1 P/ Rua Natalino Messias Pereira

A-2 P/ Rua Adeline Luiz dos Santos

A-3 P/ Rua Atilio Loubiana

A-4 P/ Rua Antonio Cesana

A-5 P/ Rua Carlos Almeida Netto

A-7 P/ Rua Gumercino da Silva Pratti

A-9 P/ Rua Antonio de Mattos Soeiro

A-11 P/ Rua Domingos Ludda

- A-13 P/ Rua Henrique Galvães
- B-1 P/ Rua João Eurico Landolfi
- B-2 P/ Rua Alexandre Caldara
- B-3 P/ Rua Albino Spoladori
- B-4 P/ Rua Arminio Tristo
- B-5 P/ Rua Luiz Armani
- B-6 P/ Rua Gerles Rigo
- B-7 P/ Rua João Silva
- B-8 P/ Rua Josué Ferreira da Silva
- C-1 P/ Rua Primo Gatti
- C-2 P/ Rua Bertolino De Bruym
- C-3 P/ Rua João Pedro Ferrari
- C-4 P/ Rua Antenor Barrozo
- C-5 P/ Rua José Antonio Bissoli
- C-6 P/ Rua Valdomiro Cardoso
- C-7 P/ Rua Honorio Grassi
- C-8 P/ Rua William Barone

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 359/84.

Fixa diária dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Pinhares, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), o valor das diárias dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pinhares, E.S. quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, a serviço da Câmara Municipal ou para participarem de Congressos de Vereadores e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando se deslocarem para fora do Estado do Espírito Santo nas mesmas condições acima referidas, independentemente de comprovação de despesas.

Art. 2º - As diárias dos funcionários da Câmara Municipal de Pinhares - ES, serão classificadas nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

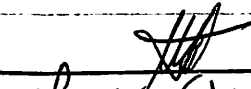
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Anexo I

Lista diárias de Funcionários da Câmara Municipal de Pinheiros para dentro do Estado

Classificação	Alimentação	Pousada
a) Consultor Jurídico Assistente Legislativo D. Administrativo e Financeiro Oficial de Gabinete	18.000,00	30.000,00
b) Encarregados, Motoristas, Vigilantes e Serventes	14.000,00	18.000,00

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1984

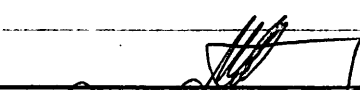

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Anexo II

Lista diárias de Funcionários da Câmara Municipal de Pinheiros para fora do Estado.

Classificação	Alimentação	Pousada
a) Consultor Jurídico, Assistente Legislativo Oficial de Gabinete, Diretor Administrativo e Financeiro	30.000,00	50.000,00
b) Encarregados, Motoristas, Vigilantes, Serventes	18.000,00	24.000,00

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1984


Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 353/84

* Suplementa Verbas no Orçamento Vigente e dá outras providências.

9 Presidente da Câmara Municipal de Pinha-
res, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atri-
buções legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal
de Pinhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a
suplementar verbas no Orçamento Vigente, na
importância de cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatro
centos mil cruzeiros), às seguintes dotações:

010 - Câmara Municipal	
100.01.01.001.2.01 - Nam: At. Ação Legislativa	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	cr\$ 2.950.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	cr\$ 450.000,00
Total	cr\$ 3.400.000,00

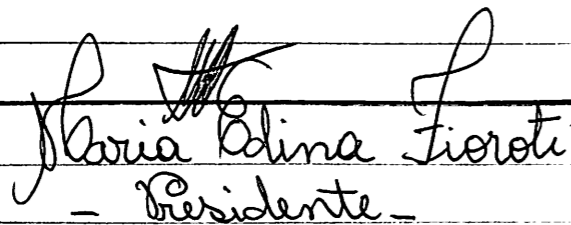
Art. 2º - Os recursos necessários para cober-
tura do artigo anterior, covering por conta das anu-
lações parcial da seguinte dotação:

010 - Câmara Municipal	
100.01.01.001.1.01 - Pros: E Construção da Sede	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	cr\$ 3.400.000,00
Total	cr\$ 3.400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Pala das Sessões da Câmara Municipal de

Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


 - Presidente -

Lei nº 354/84.

“ Modifica Redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 960, de 16-12-1981. ”

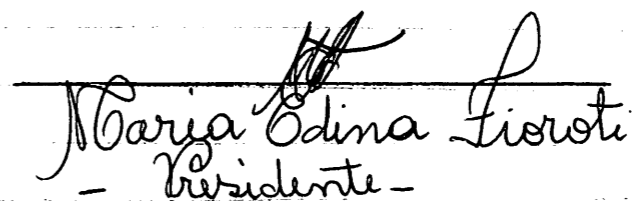
O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 960 de 16-12-1981, passará a ter a seguinte redação: -

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do Comércio de Pinhares - Es, independentemente de autorização do Prefeito Municipal, nos dias 21 e 22 de dezembro até às 20 horas e nos dias 23 e 24 até às 22 horas, estendendo tal autorização aos dias consagrados aos namorados, pais, mães e crianças até às 18 horas, de todos os anos civis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e hum dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


 - Presidente -

Lei nº 355/84

Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação de Verbas no Orçamento Vigente, no total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme dotações abaixo:-

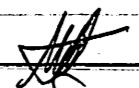
010 - Câmara Municipal
 100.01.01.001.2.01 - Banim. Ativ. da Ação Legislativa
 3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 5.000.000,00
 070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 100.10.07.021.2.15 - Banim. Gab. do Secretário
 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 900.000.000,00
 4.1.2.0 - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 17.000.000,00

080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 210.08.42.021.1.04 - Constr. Ref. e Equip. Pédico Escolar
 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 28.000.000,00
 Total R\$ 250.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação verificado até o mês de julho do corrente exercício - R\$ 250.000.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Maria Odina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 356/84

“ Autoriza a baixar Decreto de Ratificação e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar novo Decreto de Aprovação do loteamento Bobrasa, ratificando os termos do Decreto nº 1844/78.

Art. 2º - A renovação do Decreto nº 1844/78, constante do Art. 1º, será feita mediante Termo de Compromisso firmado entre o proprietário do loteamento Bobrasa - Badeiras e Móveis Brasileiros S/A e a Prefeitura Municipal de Pinhares, devidamente lavrado em Cartório.

Parágrafo Único - Do Termo de Compromisso expresso no Art. 2º constará a responsabilidade que será assumida pelo proprietário do loteamento, obrigando-se a instalação da rede de energia elétrica em toda área loteada a ser executada num prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos

três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~_____~~
Maria Edina Lioroti
- Presidente -

Lei nº 357/84

Revoga a Lei nº 331/83 de 31 de outubro de 1983 e Estabelece Feriados Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 331/83 de 31 de outubro de 1983 mencionada através do Decreto nº 2.159/83 de 03 de novembro de 1983.

Art. 2º - Ficam estabelecidas como feriados deste Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para efeitos legais, as seguintes datas: -

a) Sexta - feira da Paixão de Nossa Senhora Jesus Cristo;

b) Dia 03 (três) de junho - Dia de São Francisco Caraciolo e morte de Bernardo José dos Santos, Vulgo "Caboclo Bernardo", herói linharenses;

c) Dia 22 (vinte e dois) de agosto - Dia de São Timothe e fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;

d) Dia 08 (oito) de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

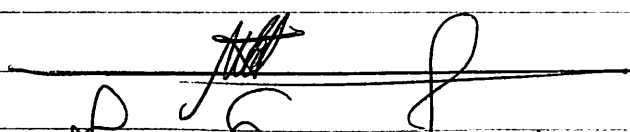
Art. 3º - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo, facultar o dia 15 (quinze) de agosto "Assunção de Nossa Senhora".

Art. 4º - Extinto na totalidade.

Art. 5º - Todos os feriados constantes do Art. 2º, serão comemorados nos seus respectivos dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 358/84.

Fixa Salário em Comissão do Motorista e Oficial de Gabinete da Câmara Municipal de Linhares, ES, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fixa o Salário em Comissão do Motorista e Oficial de Gabinete da Câmara Municipal de Linhares, ES, em R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ES, autorizado a conceder uma gratificação de 10 à 30% (dez a trinta por cento) de seus salários para os seguintes cargos e funções:

- Servente
- Encarregado de Copa e Cozinha
- Vigilante

Parágrafo único - os critérios adotados para concessão da gratificação constante deste artigo, serão definidos através de Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil nove

centos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 359/84.

↳ Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Adquirir Área de Terras:

¶ Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras na localidade de Corrego D'Água, medindo 10.850 m² (dez mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade de Ana Roschete Boasquizes e seus filhos Elzi Maria, Ademir José e Nely Maria Boasquizes.

Parágrafo Primeiro - Na área que consta do artigo 1º, será construída uma Creche e o Jardim de Infância.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago na área, será de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para dar cobertura à referida despesa: -

- 080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - 810 - Divisão de Ensino Municipal
 - 08 - Educação e Cultura
 - 49 - Ensino de Primeiro Grau
 - 091 - Administração Geral
 - 1.13 - Aquisição de Imóveis
 - 4.2.0.0 - Inversões Financeiras
 - 4.2.1.0 - Aquisições de Imóveis
- R\$ 2.400.000,00

Lei nº 360/84

• Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Adquirir Área de Terras.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras na localidade do Bairro Anexo, medindo 4.680 m² (Quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), de propriedade de Anacleto Antonio Urvabeni.

Parágrafo Primeiro - Na área que consta do art. 1º será construída uma Creche, um Jardim de Infância.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago na área, será de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para dar cobertura à referida despesa:

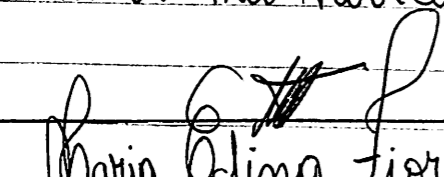
- 060 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Rural e Urbana
 - 600 - Gabinete do Secretário
 - 13 - Saúde e Saneamento
 - 07 - Administração
 - 091 - Administração Geral
 - 1.14 - Aquisição de Imóveis
 - 4.9.0.0 - Inversões Financeiras
 - 4.9.1.0 - Aquisição de Imóveis
- R\$ 15.600.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos artigos anteriores, serão

Art. 3º - Para cobertura dos artigos anteriores, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação verificados até 31-08-1.984.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

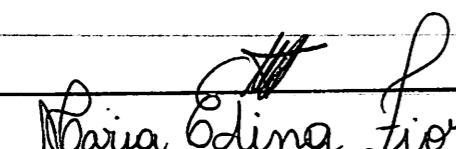
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Adina Fioroti
 - Presidente -

utilizados os recursos do excesso de arrecadação ve-
rificados até 31 de agosto de 1984 cr\$ 15.600.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias
do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta
e quatro.


Maria Odina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 361/84

* Autoriza Suplementar Verbas no Orçamen-
to Vigente e dá outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici-
pal autorizado a proceder Suplementação de Verbas
no Orçamento Vigente no total de cr\$ 250.040.000,00
(duzentos e cinquenta milhões e quarenta mil cru-
zeiros), conforme dotações abaixo:

010 - Câmara Municipal
100-01-01-001-2.01-Planut. das Ativ. da Ação Legislativa
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 13.000.000,00

020 - Gabinete do Prefeito
200-03-07-020-2.05-Planut. do Gab. do Prefeito
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 7.000.000,00
3.2.5.3. - Salários Família - - - - - cr\$ 40.000,00

040 - Secretaria Municipal de Administração
400-03-07-021-2.07-Planut. Gab. Secretário
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 15.000.000,00
3.1.1.3. - Obrigações Patronais - - - - - cr\$ 24.000.000,00
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - - - - - cr\$ 10.000.000,00
4.1.2.0 - Equip. e Materiais Permanentes - - - - - cr\$ 2.000.000,00

050 - Secretaria Municipal de Finanças
500-03.08.021.1.03 - Obrig. Assum. P/ Emp. A. Contr.

3.2.6.1. — Juros da Dívida Contratada — — — R\$ 15.000.000,00

060 - Secretaria Municipal de Assist. Social, Rural e Urbana
600-13-07-091-2.16 - Manut. Gab. Secretário
3.1.2.0. — Material de Consumo — — — R\$ 10.000.000,00
3.1.3.2. — Outros serviços e encargos — — — R\$ 10.000.000,00

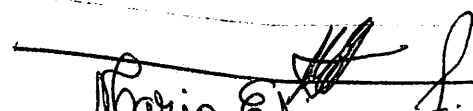
070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
700-10-07-091-2.15 - Manut. do Gab. Secretário
4.1.2.0. — Equip. e Material Permanente — — — R\$ 1.000.000,00

080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
810-08-49-091-2.11 - Manut. Div. Ens. Municipal
3.1.1.1. — Pessoal Civil — — — — — R\$ 90.000.000,00
3.1.1.3. — Obrigações Patronais — — — — — R\$ 12.000.000,00
3.1.2.0. — Material de Consumo — — — — — R\$ 30.000.000,00
4.1.2.0. — Equip. e Mat. Permanentes — — — — — R\$ 2.000.000,00
Total — — — — — R\$ 257.040.000,00

Art. 2º — Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação verificado até 31 de agosto de 1.984. R\$ 257.040.000,00

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Pinha-
res, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês
de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


Maria Edina Fioroti
— Presidente —

Lei nº 369/84.

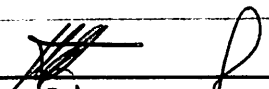
Dispõe Sobre Denominação do Cemitério
do Centro da Cidade de Pinhares - ES. -

O Presidente da Câmara Municipal de Pinha-
res, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais, decreta a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica denominado "Cemitério Nossa
Senhora da Conceição", o cemitério situado à
rua João Felipe Calmon, no Centro da Cidade
de Pinhares - ES.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal
de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos dez
sete dias do mês de setembro de mil novecentos
e oitenta e quatro.


Maria Edina Fioroti
— Presidente —

Lei nº 363/84.

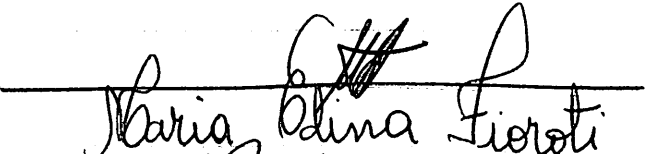
↗ Aumento Diária dos Vereadores da Câmara Municipal de Pinhares e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, devida a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica aumentada de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), o valor das diárias dos Srs. Vereadores quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado a serviço da Câmara Municipal ou para participar de Congressos, e, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), quando se deslocarem para fora do Estado, nas mesmas condições acima referidas, independentemente de comprovação de despesas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Odina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 364/84.

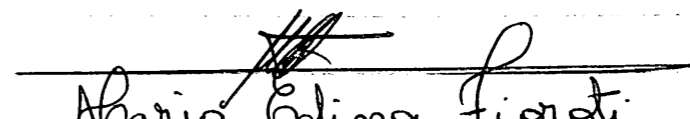
Fixa Diárias dos Funcionários da Câmara Municipal de Pinhais-ES e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhais, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica fixado como diárias dos Funcionários da Câmara Municipal de Pinhais-ES, os constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhais, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


- Presidente -

Anexo I Lei nº 364/84.

Lista Diárias de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhares para dentro do Estado.

Classificação	Alimentação	Pousada
a) Consultor Jurídico, Assistente Legislativo, Diretor Administrativo e Financeiro.	40.000,00	50.000,00
b) Oficial de Gabinete	10.000,00	20.000,00
c) Encarregados, Motoristas, Vigilantes e Serventes	10.000,00	15.000,00

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1984

~~_____
Maria Edina Fioroti
- Presidente -~~

Anexo II Lei nº 364/84.

Lista Diárias de Funcionários da Câmara Municipal de Pinhares para fora do Estado.

Classificação	Alimentação	Pousada
a) Consultor Jurídico, Assistente Legislativo, Diretor Administrativo e Financeiro.	50.000,00	100.000,00
b) Oficial de Gabinete	30.000,00	60.000,00
c) Encarregados, Motoristas, Vigilantes e Serventes	15.000,00	30.000,00

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1984

~~_____
Maria Edina Fioroti
- Presidente -~~

Lei nº 365/84

“ Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de outa a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação de Verbas no Orçamento Vigente no total de cr\$ 151.000.000 (cento e cinquenta e hum milhões de cruziros), conforme dotações abaixo: -

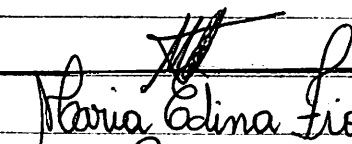
- 010 - Câmara Municipal
 100-01.01.001.2.01 - Manut. das Atividades Legislativas
 3.1.1.1 - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 8.000.000
- 090 - Gabinete do Prefeito
 200.03.07.090.2.05 - Manut. do Gab. do Prefeito
 3.1.1.1 - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 5.000.000
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - - - - - cr\$ 5.000.000
- 040 - Secretaria Municipal de Administração
 400-03.07.091.2.07 - Manut. Gab. do Secretário
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - - - - - cr\$ 10.000.000
 4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente - - - - - cr\$ 6.000.000
- 050 - Secretaria Municipal de Finanças
 500-03.08.091.2.09 - Manut. Gab. do Secretário
 3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - cr\$ 2.000.000
- 060 - Secretaria Municipal de Assist. Social Rural e Urbana
 600-13.07.091.2.16 - Manut. do Gab. do Secretário
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos cr\$ 10.000.000
- 070 - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
 700-10.07.091.2.15 - Manut. Gab. do Secretário

3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - cr# 100.000.000
 100.16.88.534.1.12 - Abert, Rest. Construção de Estradas e Pontes
 4.1.1.0 - Obras e Instalações - - - - - cr# 5.000.000
 Total - - - - - cr# 151.000.000

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão uti-
 ligados os recursos de excesso de arrecadação verificado
 até 30 de setembro de 1.984 - - - - - cr# 151.000.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pinha-
 res, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setu-
 bro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 366/84

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo
 Indenizar Veículo e Efetuar Despesas
 Médicas Hospitalares com Acidentados”.

¶ Presidente da Câmara Municipal de Pinha-
 res, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atri-
 buições legais decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
 nicipal autorizado a indenizar um veículo
 de marca FORD PAMPA, ano de fabricação -
 1.984, de propriedade de Maria Suelly de Almeida

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo
 autorizado a efetuar despesas médicas hos-
 pitalares com os acidentados, na colisão entre
 o carro de coleta de lixo da Prefeitura e o veículo
 de marca FORD PAMPA, citado no artigo primeiro
 desta Lei: -

Art. 3º - O veículo de marca FORD PAMPA, dani-
 ficado em razão da colisão, passará a pertencer
 ao Patrimônio desta Municipalidade.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, auto-
 rizado a proceder Suplementação por Decreto, na
 Verba do Orçamento Vigente no total das des-
 pesas previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei: -

Art. 5º - Os recursos para dar cobertura ao
 artigo 4º, será o do excesso de arrecadação, veri-

ficado até 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~_____~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 367/84

Dispõe sobre Aumento de Vencimentos, Reclassificação de Cargos, Criação de Setores, Função Gratificada e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, ES, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica equiparado os Padrões de Vencimentos dos Diretores de Departamento e Divisões - CPC. D. 03.

Art. 2º - Fica criada a Divisão de Execução Orçamentária, em substituição ao Setor de Empenho.

Art. 3º - Fica criada a Divisão de Engenharia, em substituição ao Setor de Engenharia.

Art. 4º - Fica criada a Seção de Agricultura, em substituição ao Setor de Serviços Rural.

Art. 5º - As atribuições dos Setores criados através dos artigos 2º, 3º e 4º, serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos de Provisamento em Comissão:-

- I - 01 Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, Padrão CPC. D. 03;

- II - 01 Diretor da Divisão de Engenharia, Padrão CPe.D.03.
- III - 06 Chefes de Gabinete de Secretários, Padrão CPe.C.07
- IV - 01 Chefe de Gabinete do Procurador, Padrão CPe.C.07
- V - 01 Chefe do Gabinete do Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Padrão CPe.C.07.
- VI - 01 Chefe de Gabinete do Diretor da Divisão de Comunicações e Expediente, Padrão CPe.C.07.
- VII - 03 Engenheiros, Padrão CPe.D.04.
- VIII - 09 Topógrafos, Padrão CPe.C.06;
- IX - 01 Chefe da Seção de Agricultura, Padrão CPe.C.06, e.
- X - 10 Chefes Regional de Limpeza Pública, Padrão CPe.C.06.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos criados através do artigo 6º itens I a X, são os constantes da tabela I, que passa integrar esta Lei.

Art. 8º - Fica criada 04 (quatro) Funções Gratificadas:-

- I - 02 Encarregados da mecânica de Máquinas pesadas - FG. 01;
- II - 02 Encarregados da mecânica de Veículos leves e pesados - FG. 01.

Parágrafo Primeiro - A nomeação para o exercício da função gratificada, será de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - O servidor, e/ou funcionário nomeado para o exercício da função gratificada, receberá o vencimento do seu cargo, acrescido do valor atribuído à função gratificada.

Parágrafo Terceiro - O valor da função gratificada

será a que consta da tabela VI, que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo Quarto - Não será atribuída função gratificada ao servidor que escaça Cargo de Proximidade em Comissão.

Parágrafo Quinto - Ao servidor e/ou funcionário que for atribuída função gratificada, não poderá perceber hora extra.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder no final do exercício de 1.984, abono de natal, de um salário proporcional ao tempo de serviço exercido no cargo, a todo funcionário efetivo e comissionado.

Art. 10º - Fica alterados os padrões dos cargos, conforme consta das tabelas I, II e III, que integram esta Lei.

Art. 11º - O aumento concedido aos funcionários Públicos Municipais, são os constantes das tabelas I, II e III, IV e V denominada situação nova, que integram esta Lei.

Art. 12º - Fica atribuída uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário, aos professores de Jardim de Infância e de 1º Grau e de 1ª à 8ª série e 2º Grau, Celetistas e Efetivos.

Parágrafo Primeiro - Só fará jus a gratificação constante do computado artigo 12º, o professor que independentemente de qualquer motivo comparecer a todas as aulas do mês.

Parágrafo segundo - A gratificação atribuída no Capet do artigo 19º, só constituirá direito durante o período letivo, excluído o período de férias.

Art. 13º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto os necessários créditos Suplementares.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lezírias, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

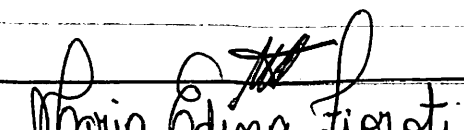

- Presidente -

Tabela - I - Cargos de Provisão em Comissão

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	PADRÃO	VENCIMENTOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
Secretário	CPe.S.01	700.000	CPe.S.01	1.400.000
Procurador Geral	CPe.P.01	700.000	CPe.S.01	1.400.000
Diretor de Departamento	CPe.D.09	530.000	CPe.S.03	900.000
Sub-Procurador	CPe.D.03	400.000	CPe.D.03	900.000
Diretor de Divisão	CPe.D.03	400.000	CPe.D.03	900.000
Coordenador do INCRA	CPe.D.03	400.000	CPe.D.03	900.000
Coordenador de Creches	CPe.D.03	400.000	CPe.D.03	900.000
Engenheiro	CPe.D.03	400.000	CPe.D.04	700.000
Diretor de Escola de 1º e 2º Grau	CPe.E.04	250.000	CPe.E.05	500.000
Assessor de Imprensa	CPe.E.05	200.000	CPe.E.06	400.000
Chefe de Seção	CPe.E.05	200.000	CPe.E.06	400.000
Diretor de Escola de 1º Grau 5ª à 8ª série	CPe.E.05	200.000	CPe.E.06	400.000
Topógrafo	CPe.E.05	200.000	CPe.E.06	400.000
Assistente Técnico Municipal	CPe.E.05	200.000	CPe.E.06	400.000
Chefe Regional de Limpeza Pública	-	-	CPe.E.06	400.000
Chefe de Gabinete de Secretário	-	-	CPe.E.07	350.000
Chefe de Gabinete do Procurador	-	-	CPe.E.07	350.000
Chefe de Gabinete de Diretor	-	-	CPe.E.07	350.000
Oficial de Gabinete	CPe.E.06	150.000	CPe.E.08	300.000
Encarregado de Petar	CPe.E.06	150.000	CPe.E.08	300.000
Psicólogo	CPe.E.06	150.000	CPe.P.08	300.000
Supervisor Escolar	CPe.E.07	130.000	CPe.S.08	300.000
Orientador Educacional	CPe.E.07	130.000	CPe.E.08	300.000
Diretor de Escola de 1º à 4ª série	CPe.E.09	100.000	CPe.D.08	300.000
Coordenador	CPe.E.08	120.000	CPe.E.09	260.000
Secretária de Escola de 1º e 2º Grau	CPe.E.07	130.000	CPe.S.09	260.000
Secretária de Escola de 1º Grau	CPe.E.08	120.000	CPe.S.09	250.000

Sala das Sessões, 24.10.1984.



- Presidente -

Tabela II - Cargos de Provisamento Efetivo

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
Recepcionista	CPE.02	97.176	CPE.02	195.000
Guarda Municipal	CPE.03	97.176	CPE.03	200.000
Inspetor Fiscal	CPE.04	97.176	CPE.04	205.000
Professor	CPE.03	97.176	CPE.05	210.000
Arquivista	CPE.06	100.000	CPE.06	215.000
Fotocolista	CPE.06	100.000	CPE.06	215.000
Auxiliar de Escritório	CPE.06	100.000	CPE.06	215.000
Eletricista	CPE.03	97.176	CPE.07	220.000
Fiscal	CPE.05	97.176	CPE.07	220.000
Fotografista	CPE.05	97.176	CPE.07	220.000
Tesoureiro	CPE.07	115.000	CPE.07	220.000
Escriturário	CPE.06	100.000	CPE.08	260.000
Almoxarife	CPE.06	100.000	CPE.08	260.000
Auxiliar de Contabilidade	CPE.08	130.000	CPE.08	260.000
Auxiliar Administrativo de Pessoal	CPE.08	130.000	CPE.08	260.000
Auxiliar de Secretaria	CPE.06	100.000	CPE.08	260.000
Encarregado de Dívida Ativa	CPE.09	150.000	CPE.09	300.000
Técnicos em Administração	CPE.10	200.000	CPE.10	400.000
Técnicos em Contabilidade	CPE.10	200.000	CPE.12	700.000
Técnicos em Programação Financeira	CPE.12	400.000	CPE.12	700.000

Sala das sessões, 24.10.1984.

Maria Edina Fiorati
- Presidente -

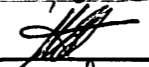
Tabela III - Cargos Regidos através da C.L.T.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
Auxiliar de Escritório	02	97.176	03	195.000
Ajudante de Biblioteca	-	-	02	195.000
Recepcionista	02	97.176	03	195.000
Auxiliar de Armazenista	03	97.176	03	200.000
Auxiliar de Assistente Social	03	97.176	03	200.000
Auxiliar de Laboratório	03	97.176	03	200.000
Auxiliar de Secretaria de Escola de 1º e 2º Grau	03	97.176	03	200.000
Auxiliar de Secretaria de Escola de 1º Grau	03	97.176	03	200.000
Feitor	03	97.176	03	200.000
Guarda Municipal	03	97.176	03	200.000
Vigia	03	97.176	03	200.000
Armador	04	97.176	04	205.000
Carpinteiro - A -	04	97.176	04	205.000
Encarregado da Fábrica de Panela	04	97.176	04	205.000
Encarregado da Fábrica de Balcos	04	97.176	04	205.000
Pedreiro - A -	04	97.176	04	205.000
Vinteiro - A -	04	97.176	04	205.000
Barracheiro	05	97.176	05	210.000
Professor de Edim de Prof. por 4.00 horas Cula Dia.	03	97.176	05	210.000
Professor de 1º Grau 1ª à 4ª. Série p/4.00 horas Cula Dia	03	97.176	05	210.000
Carpinteiro - B -	05	97.176	05	210.000
Canterneiro	05	97.176	05	210.000
Pedreiro - B -	05	97.176	05	210.000
Vinteiro - B -	05	97.176	05	210.000
Soldado	05	97.176	05	210.000
Encarregado da Carpintaria	05	97.176	06	215.000
Encarregado de Calefamento	05	97.176	06	215.000
Operador de Trator Agrícola	05	97.176	06	215.000
Auxiliar de Protocolo	06	100.000	06	215.000
Fotógrafo	06	100.000	06	215.000

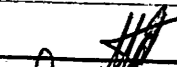
Tabela III - Cargos Regidos Através da C.L.T.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
Encarregado de Limpeza Pública	06	100.000	06	215.000
Telefonista de PBX e PABX	01	97.176	07	290.000
Mecânico de Veículos e Máquinas	02	97.176	07	290.000
Eletricista	03	97.176	07	290.000
Assentador de Planilha	04	97.176	07	290.000
Motorista - A -	05	97.176	07	290.000
Fiscal de Obras	05	97.176	07	290.000
Fiscal de Posturas	05	97.176	07	290.000
Fiscal de Rendas - A -	05	97.176	07	290.000
Tornmeiros Mecânicos	07	115.000	07	290.000
Carpentador	04	97.176	08	260.000
Operador de Petros - Escavadeira	05	97.176	08	260.000
Fiscal de Rendas - B -	06	100.000	08	260.000
Almacarife	06	100.000	08	260.000
Escriturário	06	100.000	08	260.000
Cadastrador	06	100.000	08	260.000
Desenhista	06	100.000	08	260.000
Técnicos em TV	06	100.000	08	260.000
Bombeiros Hidráulicos	06	100.000	08	260.000
Armazenista	07	115.000	08	260.000
Eletricista de Veículos	07	115.000	08	260.000
Encarregado de Pedreiro	07	115.000	08	260.000
Barceneiro	07	115.000	08	260.000
Operador de Foto - Reveladora	07	115.000	08	260.000
Operador de Máquina Mecânica	07	115.000	08	260.000
Operador de Trator de Esteira	07	115.000	08	260.000
Auxiliar Administrativo	08	130.000	08	260.000
Auxiliar Administrativo de Pessoal	08	130.000	08	260.000
Auxiliar de Contabilidade	08	130.000	08	260.000
Auxiliar de Tesouraria	08	130.000	08	260.000

Tabela III - Cargos Regidos Através da C.L.T.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
Motorista - B -	-	-	08	260.000
Fiscal de Rendas "C"	07	115.000	09	300.000
Orçalista	07	115.000	09	300.000
Fiscal de Rendas "D"	08	130.000	10	400.000
Encarregado de Mecânica de Máquinas Rendas	09	150.000	10	400.000
Encarregado de Mecânica de Veículos Rendas	09	150.000	10	400.000
Técnico de Administração	10	200.000	10	400.000
Técnico em Contabilidade	12	400.000	12	700.000
Encarregado de Cartório Eleitoral	12	400.000	12	700.000
Técnico em Programação Financeira	12	400.000	12	700.000
Professor de 5ª a 8ª série e do 2º Grau - 1 hora/aula	-	900	-	2.000
Fala das pessoas, 24-10-1984.				
 Maria Edina Fioretti - Presidente -				

- Tabela IV - Inativos - Aposentados -

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
Fiscal	-	97.176	-	220.000
Guarda Municipal	-	97.176	-	220.000
Professora	-	97.176	-	210.000
Continuus	-	97.176	-	166.247
Leilador	-	97.176	-	166.247
Tesoureiro	-	115.000	-	220.000
Oficial de Gabinete (70% do Vencimento)	-	105.000	-	210.000
Sala das Persões, 24-10-1984.				
 Maria Edina Fioroti - Presidente -				

- Tabela V - Pensionistas

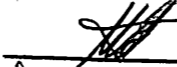
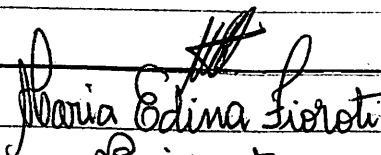
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PERCENTUAL SEM VENCIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL VENCIMENTO	PERCENTUAL %	SITUAÇÃO NOVA VENCIMENTO
	Secretário	70%	190.000	-
Dirator	70%	280.000	-	630.000
Chefe da Seção de Logradouros	70%	140.000	-	280.000
Escruturário	100%	100.000	-	260.000
Fiscal	100%	97.176	-	220.000
Motorista - A -	100%	97.176	-	220.000
Operador	100%	97.176	-	260.000
Sala das Persões, 24-10-1984.				
 Maria Edina Fioroti - Presidente -				

Tabela - VI - Função Gratificada

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
Encarregado de Mecânica Pesada - Máquinas	02	F.G. 01	100.000
Encarregado de Mecânica de Veículos Leves/Carros	02	F.G. 01	100.000
Sala das Sessões, 24. 10. 1984.			
 Maria Edina Fioroti - Presidente -			

Lei nº 368/84.

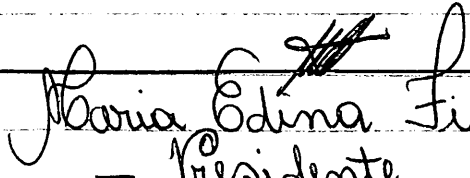
Fixa Vencimentos dos Cargos em Comissão do Protorista e Oficial de Gabinete, e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fixa vencimentos dos Cargos em Comissão do Protorista e Oficial de Gabinete da Câmara Municipal de Linhares - ES, em R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 369/84.

“ Autoriza Conceder Abono de Natal e dá outras providências ”

O Presidente da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

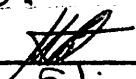
Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Binhares - Es, autorizado a conceder Abono de Natal aos Provedores Públicos do Legislativo, lotados em cargos Comissionados.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários que estiverem em exercício de suas funções até o mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada das pessoas da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 370/84.

* Cria Cargo de Provisamento em Comissão de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Vinhares, ES, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provisamento em Comissão de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Vinhares, ES.

Art. 2º - O Cargo que se refere o artigo anterior será o constante da Tabela II, anexo, que passa a integrar a presente Lei: -

Parágrafo Único - O Cargo de Provisamento em Comissão que se refere o artigo 1º desta Lei será representado pela sigla C.C.1 (Cargo em Comissão do Legislativo), seguida por um algarismo definido no Quadro de Vencimentos do Cargo, conforme consta a Tabela II, a qual conterá também as denominações, vencimentos e o quantitativo desse Cargo.

Art. 3º - O preenchimento dos cargos vagos de Provisamento em Comissão far-se-á por ato de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, por constituir-se cargos de inteira

confiança.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

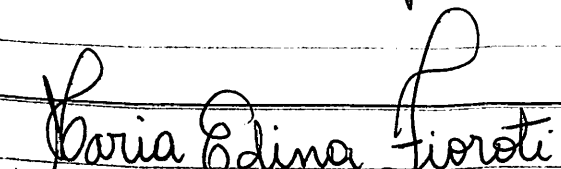
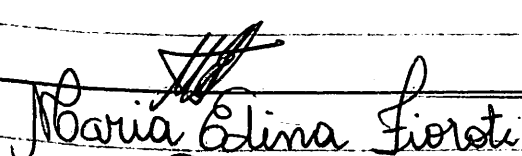

- Presidente -

Tabela - II -

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
Assessor de Imprensa	CC-207	01 SMR	02


- Presidente -

Lei nº 371/84.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Criar Cargo de Superintendente, e dá outras providências.

1º Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

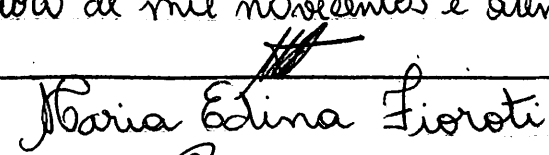
Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provisamento em Comissão de Superintendente Municipal - CPCE-S-01, com vencimento mensal de R\$ 1.450.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O Cargo criado através do art. 1º, não será remunerado enquanto perdurar a atual administração.

Art. 2º - As atribuições do Cargo de Superintendente Municipal, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.


- Presidente -

Lei nº 379/84.

Lei de Denominação de Praças, Avenidas e Ruas do Bairro São José na Sede do Município de Pinheiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam denominadas as Praças, Avenidas e Ruas do Bairro São José, na Sede do Município, na conformidade da planta anexa: -

Praças

Praça Staní Garrincha
Praça Roberto Calmon

Avenidas

AV: Santo Suave
AV: Jacob Bazoni
AV: Herminio Capucho
AV: Raimundo Costa Vinheiro
AV: Gilson Aguiar Batista.

Ruas

Rua Felipe Paulino Vieira

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fala das sessões da Câmara Municipal de

Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro: -

~~Maria Odina Fioroti~~
- Presidente -

Lei nº 393/84

“Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá Outras Providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação de verbas no Orçamento Vigente no total de R\$ 44.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme dotações abaixo: -

010 - Câmara Municipal

100-01.01.001.2.01 - Manut. das Ativ. da Ass. Legislativa
3.1.1.1 - Pessoal Civil - - - - - R\$ 14.500.000

040 - Secretaria Municipal de Administração

400-03.07.021.2.07 - Manut. Gab. do Secretário
3.1.1.3 - Obrigações Patronais - - - - - R\$ 10.000.000

3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - R\$ 15.000.000

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - - - - - R\$ 50.000.000

400-15.84.494.2.19 - Contr. P/ formação Patr. Serv. Público

3.2.2.0 - Contribuição ao PASEP - - - - - R\$ 20.000.000

060 - Secretaria Municipal de Assist. Social Rural e Urbana

600-13.07.021.2.16 - Manut. Gab. do Secretário

3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - R\$ 10.000.000

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - - - - - R\$ 40.000.000

070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

700-10.01.021.2.15 - Manut. do Gab. do Secretário

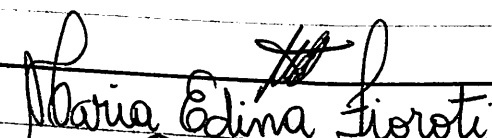
3.1.2.0 - Material de Consumo - - - - - R\$ 300.000.000

3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - - - - - cr\$ 50.000.000
 080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 810-09.49.091.9.11 - Plan. Div. Ensino Municipal
 3.1.1.3 - Obrigações Patrocinadas - - - - - cr\$ 7.000.000
 3.1.9.0 - Material de Consumo - - - - - cr\$ 25.000.000
 Total - - - - - cr\$ 441.500.000

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação verificada até 30 de setembro de 1984 - - - - - cr\$ 441.500.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 374/Pd.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a fazer despesas com aluguel residencial dos Juizes e Promotores, com fornecimento de refeições nos dias de féri, e dá outras providências?

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer despesas com aluguel de duas residências: uma para os Juizes, outra para os Promotores e o fornecimento de refeições nos dias de féri: -

Parágrafo Primeiro - Os Juizes e Promotores beneficiados com a presente Lei, deverão permanecer na Comarca pelo menos de segunda-feira à sexta-feira, conforme determina a Lei Orgânica da Magistratura e Lei Orgânica do Ministério Público.

Parágrafo Segundo - Os Juizes e Promotores deverão estar inscritos na seção Eleitoral deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,

aos cinco dias do mês de novembro do ano
de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~Maria Edina Fioroti~~
- Presidente -

Lei nº 375/84

Altera Redação do Art. 2º da Lei nº 987/83
de 07/05/83 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 987/83, de 07/05/83, passa a ter a seguinte redação: Fica limitada a contratação deste seguro à cobertura de:

Morte Natural - R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil cruzeiros).

Morte por Acidente - R\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).

Invalidez Permanente R\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil cruzeiros), com custo mensal de R\$ 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros)

Parágrafo Único - Os valores constantes deste artigo serão corrigidos anualmente, de acordo com os índices previstos por Lei: -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Sal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 376/84

* Suplementa Verbas no Orçamento Vigente e dá outras providências:

§ Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a Suplementar Verbas no Orçamento Vigente, na importância de R\$ 10.430.000 (Dez milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros), as seguintes dotações: -

010 - Câmara Municipal	
100-01-01-001-2.01 - Plan. At. Ação Legislativa	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 8.430.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000.000,00
Total =	R\$ 10.430.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do artigo anterior, correrão por conta das anulações totais das seguintes dotações: -

010 Câmara Municipal	
100-01-01-001-2-01 - Plan. At. Ação Legislativa	
4.1.2.0 - Equipamentos e Impl. Permanente	R\$ 6.800.000,00
100-01-01-001-2.03 - Sub. A Entidades Privadas	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 30.000,00
100-01-01-001-1.01 - Pro. e Construção de Sede	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 3.600.000,00
Total	R\$ 10.430.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 377/84.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhares - ES, para o Exercício de 1.985.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pinhares ES, para o exercício de 1.985, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	Cr\$ 9.810.657.500
Receita Tributária	Cr\$ 1.224.515.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 496.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 7.955.542.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 134.600.000
Receitas de Capital	Cr\$ 5.199.342.000
Operações de Créditos	Cr\$ 100.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 1.588.342.500
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 3.500.000.000
Total	Cr\$ 15.000.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesas segundo as Unidades Orçamentárias:

010 - Câmara Municipal	Cr\$ 700.000.000
------------------------	------------------

020 - Gabinete do Prefeito	R\$ 231.700.000
030 - Procuradoria Geral	R\$ 80.300.000
040 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.177.500.000
050 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 603.000.000
060 - Secretaria Municipal de Assistência Social Rural e Urbana	R\$ 543.300.000
070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 5.769.500.000
080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.895.700.000
<u>Total:</u>	<u>R\$ 15.000.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com exceção do fixado para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelo artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo para atender às insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 1º, item I e artigo 43, item III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

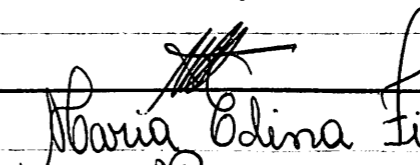
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, ela-

borando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas.

Art. 7º - Não se incluem no artigo anterior, as despesas fixadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Odina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 378/84.

* Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bimbrés, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de Verbas no Orçamento Vigente, no total de cr\$ 450.000.000 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme dotações abaixo:

070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 700-01.09.021.2.15 - Manut. do Gabinete do Secretário
 4.1.3.0. - Equip. e Material Permanente ----- cr\$ 230.000.000
 700-10.09.021.1.09 - Construção de Ruas e Avenidas
 4.1.1.0 - Obras e Instalações ----- cr\$ 140.000.000

080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 810-08.42.021.1.04 - Construção, Reforma e Equipamento de Prédios Escolares
 4.1.1.0. - Obras e Instalações ----- cr\$ 80.000.000
 Total ----- cr\$ 450.000.000

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação verificado até 31 de outubro de 1984 --- cr\$ 450.000.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~_____~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 379/84.

¶ SUPLEMENTA VERBAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

¶ Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Pinhares autorizado a suplementar Verbas no Orçamento Vigente, na importância de R\$ 18.130.756 (Dezoito Milhões, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), nas seguintes dotações:

010 - Câmara Municipal	
100-01.01.001.2.01 - Manutenção At. Ação Legislativa	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	R\$ 13.650.000
3.1.3.2. - Outros serviços e encargos	R\$ 4.480.756
Total	R\$ 18.130.756

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação, verificado até 31/10/84, no montante de R\$ 18.130.756.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 1984.

~~_____~~
Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 380/84.

* Modifica a Redação dos Parágrafos 2º e 4º da Lei nº 704/75, de 30 de outubro de 1.975, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - O parágrafo segundo da Lei nº 704/75, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo - Fica fixada em R\$ 41.500 (Quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal do Município de Linhares - ES, para o exercício de 1.985.

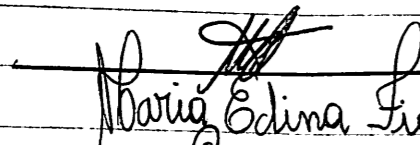
Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal, será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, a partir de 1.985 para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

Art. 3º - O parágrafo quarto da Lei nº 704/75, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto - A Unidade Fiscal do Município de Linhares - ES, será igual a que for fixada para o Governo do Estado do Espírito Santo, estabelecida para o terceiro trimestre do ano em que for baixado o Decreto, fixando a nova Unidade para vigorar no exercício seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pela das pessoas da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Maria Edina Fioroti
- Presidente -

Lei nº 381/84

* Complementa as Disposições sobre a "Reia Passagem" contida no Artigo 1º da Lei 148/80.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica instituída a "Reia Passagem" nas linhas de ônibus das Empresas de Transporte Coletivo, Concessionárias ou Permissonárias do Município de Linhares.

Art. 2º - A "Reia Passagem" é o direito dos estudantes das escolas de 1º e 2º graus e de Nível Superior, Públicas ou Privadas, de viajarem nos ônibus a que se refere o artigo anterior com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem.

Art. 3º - Obrigam-se as Empresas de Transporte Coletivo Concessionárias ou Permissonárias do Município de Linhares a venderem previamente as "Reias Passagens", através de Passes Escolares, impressos e padronizados, a cada mês nas seguintes quantidades:

- I - 50 (cinquenta) passes, para estudantes de 1º e 2º graus e Nível Superior;
- II - 50 (cinquenta) passes, para estudantes de 1º e 2º graus e Nível Superior, que tenham comprovadamente, através de documentos, expedidos pela

Unidade escolar a que estiver vinculado, sessões de educação física, bem como, outras atividades escolares, e bem assim para aqueles estudantes que comprovadamente necessitarem tomar meios de um coletivo.

Parágrafo Único - É vedada a proibição do uso dos passes escolares adquiridos nos meses do ano letivo durante as férias, os fins de semana e feriados.

Art. 4º - Os estudantes se obrigam no ato da compra dos Passes Escolares, a se identificarem com a apresentação de documento emitido pela Instituição de Ensino ou pelo Órgão de Representação Estudantil reconhecido por Lei:

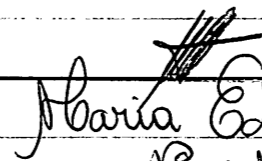
Parágrafo Primeiro - Fica vedada, no uso do Passe Escolar a exigência de qualquer documento de identidade estudantil que não o emitido pela instituição de Ensino ou pelo Órgão de Representação Estudantil de qualquer documento, quando o estudante estiver uniformizado.

Parágrafo Segundo - Enquanto as Instituições de Ensino ou Órgão de Representação Estudantil não fornecerem a identidade Estudantil atual terá validade aquela emitida no ano anterior.

Art. 5º - As Empresas de Transporte Coletivos Concessionárias ou Permissonárias do Município de Pinhares, deverão ter um local apropriado e seguro para a venda dos Passes Escolares e mantê-lo em funcionamento durante todo o ano letivo, nos dias úteis, nos períodos de 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesseis) horas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


- Presidente -

Lei nº 382/84

• Autoriza suplementar Verbas no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

○ Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Estado do Espírito Santo, autorizado a proceder suplementação de verbas no Orçamento vigente, no total de R\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme dotações abaixo:

040 - Secretaria Municipal de Administração	
400-03.07.091.2.07 - Manut. do Gab. Secretário	
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	R\$ 15.000.000
060 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Rural e Urbana	
600-13.07.091.2.16 - Manut. do Gab. do Secretário	
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	R\$ 30.000.000
070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
700-10.07.091.2.15 - Manut. do Gab. do Secretário	
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos	R\$ 30.000.000
Total	R\$ 75.000.000

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação, verificado até 31 de outubro de 1984 - R\$ 75.000.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salá das sessões da Câmara Municipal

pal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

~~Baria Edina Fioroti~~
- Presidente -

Lei nº 0383/84.

“ Autoriza suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras providências ”.

¶ O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de Verbas no Orçamento Vigente, no total de R\$ 580.879.236.13 (quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e treze centavos), conforme dotações abaixo:

- 010 - Câmara Municipal
- 100-01-01-001-2.01-Planut. das Ativ. Coo. Legislativa
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil --- R\$ 1.500.000,00
- 020 - Gabinete do Prefeito
- 300-03-07.030.2.05-Planut. do Gabinete do Prefeito
- 3.1.3.2. - Outros serviços e Encargos - R\$ 2.023.134,00
- 040 - Secretaria Municipal de Administração e dos Rec. Humanos
- 400-03.07.021.2.07-Planut. do Gabinete do Secretário
- 4.1.2.0. - Equip. e mat. Permanentes - R\$ 6.393.157,91
- 050 - Secretaria Municipal de Finanças
- 500-03.08.021.1.03. - Obrig. Assum. P/Emprést. da Div. Contratada
- 3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada R\$ 29.508.349,00
- 4.3.5.1. - Amortização da Div. Contratada R\$ 10.238.214,66
- 070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 100-10-07.021.1.09- Construção de Ruas e Avenidas
- 4.1.1.0. - Obras e Instalações - R\$ 459.500.000,00

080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 810-08.42.021.1.04 - Construção Ref. e Equip. de Bêdrio Escolares
 4.1.1.0. - Obras e Instalações - - - - - cr# 11.716.380,56
 Total - - - - - cr# 580.819.236,13

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

a) Anulações totais e parciais das seguintes dotações:

040 - Prefeitura Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
 400-03.07.021.2.07 - Planut. do Gabinete do Secretário
 3.1.3.1. - Remuneração de Pers. Peseais - - - - - cr# 942.880,00
 3.1.3.2. - Despesas de Exercícios Anteriores - - - - - cr# 1.016.268,23
 3.2.5.3. - Salário Família - - - - - cr# 80.222,00
 400-15.84.42.2.19 - Cont. 7/ Formação Patrocinada Público
 3.2.8.0. - Contribuições ao PASEP - - - - - cr# 1.516.330,84

050 - Prefeitura Municipal de Finanças
 500-03.08.021.2.09 - Planut do Gabinete do Secretário
 3.1.2.0. - Material de Consumo - - - - - cr# 296.858,00
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - - - - - cr# 410.456,40

060 - Prefeitura Municipal de Assist. Social Rural e Urbana
 600-13.07.021.2.16 - Planut. do Gabinete do Secretário
 3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr# 35.000,00
 3.1.2.0. - Material de Consumo - - - - - cr# 10.973.802,70
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - - - - - cr# 1.268.814,00

070 - Prefeitura Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 700-10.07.021.1.10 - Construção de Bêdrios
 4.1.1.0. - Obras e Instalações - - - - - cr# 4.602.709,00
 700-16.88.534.1.12 - Abertura, Rest. Constr. de Estradas e Pontes Municipais
 4.1.1.0. - Obras e Instalações - - - - - cr# 2.869.600,00

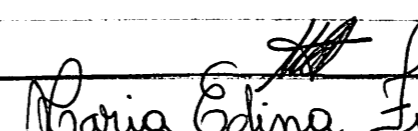
080 - Prefeitura Municipal de Educação e Cultura
 800-08.07.021.2.10 - Planut. do Gabinete do Secretário
 3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr# 2.852.990,00
 810-08.42.021.2.11 - Planut. da Div. de Ensino Municipal

3.1.2.0. - Material de Consumo - - - - - cr# 1.853.933,00
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - - - - - cr# 439.747,00
 810-08.42.021.2.14 - Bolsas de Estudo
 3.9.5.4. - Apoio Financeiro a Estudantes - - - - - cr# 423.733,60
 Sub-Total - - - - - cr# 29.583.307,77

b) Por excesso de arrecadação apurados até a presente data - - - - - cr# 551.295.831,36
 Total: - - - - - cr# 580.819.236,13

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhanes, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


 Maria Edina Fioroti
 - Presidente -

Lei nº 0384/85. DE 11/01/85.

~ Autoriza fazer despesas com aquisição de Material, para Recuperação de Casas e fornecimento de gêneros Alimentícios às Famílias Desabrigadas, em decorrência das Chuvas do Dia 01-01-85.

9 Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de vota a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer despesas com gêneros alimentícios e aquisição de material de construção, para recuperação de casas de famílias desabrigadas, em decorrência das fortes chuvas do dia primeiro de janeiro de 1985.:

- I - 2.000 (duas mil) telhas de eternit;
- II - 0.100 (cem) sacos de cimento;
- III - 20.000 (vinte mil) lajetas;
- IV - 0,20 (vinte metros cúbicos) de madeira, e,
- V - 0,50 (cinquenta metros cúbicos) de areia.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir do dia primeiro de janeiro de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Pinhais, Estado do Espírito Santo, aos onze
dias de janeiro de mil novecentos e oitenta
e cinco.

Maria Edina Fioroti
— Presidente —

Lei nº 0385/85 DE 11/01/85.

Concede Prorrogação de Prazo para Paga-
mentos do Imposto Predial e Territorial
Urbano (IPTU), e dá outras Provi-
dências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pi-
nhais, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, decreta a seguinte lei-

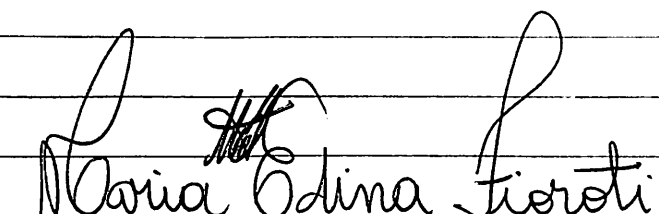
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a conceder prorrogação
de prazo para pagamento no corrente exer-
cício do Imposto Predial e Territorial Urbano
(IPTU), conforme especificação abaixo:

- I - 29/03 (vinte e nove de março) pagamento
anual com desconto de 20% (vinte por cento).
- II - 29/03 (vinte e nove de março) primeira
parcela.
- III - As demais parcelas, serão pagas de acordo
com os prazos previstos nas letras B, C e D do
artigo 14, da Lei nº 397 - Código Tributário Mu-
nicipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Pinhais, Estado do Espírito Santo, aos onze
dias do mês de janeiro do ano de mil

noventa e cinco.


 — Presidente —

Lei nº 0386/85. DE 08/02/85.

“ Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial ”.

○ Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais devida a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 35.682,060 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e sessenta cruzeiros) para cobertura das despesas correspondentes a diferença do pagamento dos Sr. Vereadores, meses de julho a dezembro/84, a qual terá a seguinte classificação:

010 - Câmara Municipal
 100-01-01-001-2.04 - Plan. At. Ação Legislativa
 3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores -- R\$ 35.682.060

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

010 - Câmara Municipal
 100-01-01-001-2.01 - Plan. At. Ação Legislativa
 3.1.1.1. - Pessoal Civil R\$ 35.682.060

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco:-

José Maria de Souza:
 José Maria de Souza
 - Presidente -

Lei nº 0384/85.

Alteração da Redação do Artigo 1º da Lei nº 1.033/84, de 06/09/1.984, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 1.033/84 de 06/09/84, passa a ter a seguinte redação:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a baixar novo Decreto de Aprovação do Postamento "Bobraça", retificando os termos do Decreto nº 1844/78.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

José Maria de Souza:
 José Maria de Souza
 - Presidente -

Lei nº 0388/85.

“ Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA, órgão do primeiro grau divisional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compõe a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA, a Divisão de Agricultura Municipal DAM, e o Setor Rural já criados através da Lei nº 1.013/84, de 17-02-84.

Art. 3º - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Divisão de Agricultura Municipal DAM, e o Setor de Serviço Rural - SSR, criados através da Lei nº 1.013/84, de 17-02-84.

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Provisamento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura - CPE. S. 01 com vencimento mensal de R\$ 1.400.000 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica criado o Cargo de Provisamento em Comissão de Encarregado do Setor de Per-

- sico Rural - C.P.C.E. 08, com vencimento mensal de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 6º - São objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA, assistir ao agricultor no Município de Linhares, fornecendo-lhe condições de aumentar a produtividade, a produção e, por consequência, melhorar sua condição socio-econômica, desde que fique comprovado por levantamento de terras e da Secretaria, não possuir mais de 20 (vinte) alqueires no Município, e a sua produção anual não ser superior a 200 (duzentos) M. U. R. - maior valor de referência.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA: -

- I - Desenvolver, planejar, controlar e administrar a política agrícola do Município, visando em conjunto com outros órgãos Estaduais, Federais ou particulares, uma assistência direta ao produtor rural; de;
- II - Fornecer assistência técnica ao produtor rural, de modo a assegurar-lhe uma maior produtividade e produção agropecuária;
- III - Incentivar a utilização de modernas técnicas de agricultura;
- IV - Incentivar o uso racional do solo, aproveitando as áreas; otimizando maior produção;
- V - Assessorar o Prefeito Municipal, na elaboração de acordos e convênios com os governos Federal, Estadual, que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;
- VI - Plantar o viveiro municipal;

VII - Distribuir aos agricultores, semente de boa qualidade e mudas selecionadas, visando uma melhor produtividade e qualidade dos produtos agrícolas;

VIII - Incentivar a mecanização agrícola;

IX - Colaborar prioritariamente com os agricultores, na conformidade do artigo 2º desta Lei;

X - Zelar pela conservação, utilizando corretamente o maquinário, implementos e demais bens públicos, pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMA;

XI - Fazer-se representar em Congressos, conferências, simpósios, convenções, que versem sobre assuntos do interesse da Agricultura;

XII - Estabelecer estreito relacionamento com órgãos Federais, Estaduais e demais órgãos que estudem e orientem os problemas vinculados à agricultura;

XIII - Colaborar com os agricultores do Município, fornecendo-lhes maquinários e supervisão técnica para construção de terreiros, abertura de estradas secundárias, na conformidade do artigo 2º, desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, será dirigida por um Secretário, tendo a gestão de suas atividades coordenadas e orientadas pelo seu dirigente e realizada através dos órgãos que a compõe.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Agricultura, o Diretor da Divisão e o Encarregado do Setor de Serviços Rural que integram a referida Secretaria, serão nomeados pelo Prefeito Muni-

cipal por constituirem cargos de confiança da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Diretor da Divisão e o Encarregado do Setor, serão nomeados pelo Prefeito, após indicação do Secretário.

Da Divisão de Agricultura Municipal - DAM

Art. 10º - A Divisão de Agricultura Municipal, é um órgão do segundo grau divisional, diretamente subordinado à SEMA, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições: -

- a) Planejar e coordenar a execução dos trabalhos técnicos relacionados com a política agrícola Municipal;
- b) Manter estreito relacionamento com a Secretaria de Estado da Agricultura e demais órgãos que estejam e orientam os problemas agrícolas;
- c) Coletar, registrar e informar dados sobre o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- d) Assessorar o Secretário e substituí-lo em suas ausências eventuais;
- e) Sugerir e/ou elaborar, quando necessário, projetos e estudos que venham a concorrer para a melhoria agrícola do Município;
- f) Elaborar relatórios sobre os resultados dos planejamentos, para através da direção qual, serem encaminhados aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Agricultura;
- g) Orientar os demais integrantes da SEMA, sobre a correta aplicação das dotações orçamentárias, especificamente as que envolvam recursos federais, estaduais e bem assim, recursos oriundos de convênios;

h) intercambiar, através da Secretaria de Estado da Agricultura, programas agrícolas com os demais Municípios;

- i) preparar todo expediente do Gabinete do Secretário, tanto de caráter interno quanto aos externos;
- j) controlar e fazer levantamento das necessidades de material de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da SEMA;
- l) providenciar os ordens dos serviços referentes ao pessoal vinculado à SEMA;
- m) coordenar, coletar, computer e manter atualizados os quadros estatísticos da SEMA, avaliando-os quantitativamente e qualitativamente;
- n) manter atualizado o cadastro dos proprietários rurais do Município;
- o) elaborar e fazer executar, os contratos firmados entre a SEMA e os proprietários rurais;
- p) recepcionar os proprietários rurais, catalogando suas reivindicações para as possíveis soluções e/ou encaminhá-los aos órgãos competentes;
- q) coordenar a distribuição de sementes e mudas aos agricultores, fornecendo-lhes as orientações necessárias;
- r) controlar a distribuição do maquinário e implementos agrícolas, fazendo as devidas anotações;
- b) encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura, relatório das atividades desempenhadas, propondo mudanças, oferecendo sugestões e analisando os resultados obtidos no mês;
- t) elaborar anualmente, em época própria, obedecendo aos critérios técnicos, o plano de apli-

cação de recursos destinados à SEMA, submetendo-o à apreciação e aprovação do Secretário.

- u) Controlar a assiduidade do pessoal vinculado à SEMA, mediante a verificação de frequência e encaminhar documentos ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Linhares, para elaboração de folha de pagamento e outras anotações;
- v) exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 11º - A Divisão de Agricultura Municipal terá como órgão de terceiro grau divisional o Setor de Serviço Rural - DAM, que lhe será hierarquicamente subordinada.

Setor de Serviço Rural - SSR

Art. 19º - O Setor de Serviço Rural - DAM, órgão de terceiro grau divisional diretamente subordinado à Divisão de Agricultura Municipal - DAM, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

- a) supervisionar a execução dos projetos e planejamentos desenvolvidos pela SEMA;
- b) distribuir as máquinas nas propriedades solicitantes, supervisionando e orientando a execução dos trabalhos previstos;
- c) orientar os operadores de máquina nos trabalhos de aração, gradagem, sulcamento, abertura de covas, construção de carradores, curva de nível, cordões em contorno, destoca, terraplanagem, etc...;
- d) supervisionar a manutenção das máquinas;
- e) fazer levantamento das propriedades carentes do Município, encaminhando-os ao órgão com-

- petente da SEMA, para as possíveis soluções;
- f) difundir novas técnicas agrícolas;
- g) dar assistência técnica ao visiro Municipal;
- h) orientar a formação de mudas;
- i) encarregar-se da distribuição de mudas e sementes, fazendo as devidas anotações;
- j) informar a Secretaria, das necessidades de formação de novas mudas e/ou aquisição de sementes selecionadas, deixando explícito, as variedades e quantidades;
- k) informar à Secretaria, do andamento dos trabalhos de campo, através de relatórios;
- m) acompanhar e supervisionar "in loco", todas as atividades de campo, desenvolvidas pela SEMA;
- n) exercer outras atividades determinadas pelo Diretor ou Secretário.

Art. 13º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para das pessoas da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Josino Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 389/85.

• Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) lajetas, para serem construídas 27 (vinte e sete) casas com 01 (hum) quarto, na quadra 170 (cento e setenta), no Bairro Uraca, para as famílias que se não transferidas da Favela do Cemitério¹.

9 Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir - 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentas) lajetas, para serem construídas 27 (vinte e sete) casas, com 01 (hum) quarto na quadra 170 (cento e setenta), medindo 27,03 m² (vinte e sete metros e três centímetros quadrados), no Bairro Uraca, para as famílias que serão transferidas da Favela do Cemitério.

Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação Orçamentária

por Decreto, caso venha a ser necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pala das pessoas da Câmara Municipal de Ainhães, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Maria de Souza:
- Presidente -

Lei nº 390/85.

AutORIZA Mãe de Excepcionais a se ausentarem do Trabalho por meio Turno?

O Presidente da Câmara Municipal de Ainhães, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, deuta a seguinte Lei: -

Art. 1º - As servidoras Públicas, mães de excepcionais em tratamento, com carga horária superior ou igual a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, ficam autorizadas a se afastarem da repartição durante um dos turnos.

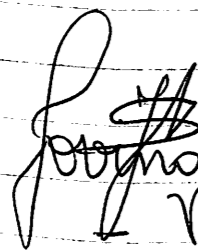
Art. 2º - As funcionárias interessadas deverão encaminhar solicitação por escrito à Chefia a qual está subordinada, acompanhada de certidão de nascimento e atestado médico que comprove o tratamento do filho e necessidade por parte da mãe.

Art. 3º - A aprovação do pedido de afastamento dependerá de parecer do especialista da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer final sobre a solicitação.

Art. 4º - O afastamento em questão será autorizado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais, desde que observados os dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

 João Viana de Souza
Presidente

Lei nº 391/85.

Assegura ao Deficiente Físico o Direito à Inscrição e Participação em Concursos Públicos e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer pessoa fisicamente deficiente o direito à inscrição e participação em Concursos Públicos, respeitadas todos os quesitos exigidos nos editais, cabendo à perícia médica determinar se o candidato é ou não portador de deficiência.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição, o candidato indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

Parágrafo 2º - O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardadas as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua convivência, sempre que se lhe oferecerem alternativas.

Art. 2º - Quaisquer outras provas que o candidato deva submeter-se, afim de que se verifique a compatibilidade de sua deficiência com o cargo, emprego ou função a que concorrer, fazem parte do processo de seleção.

Art. 3º - Quando haja prova especial objetivando a compatibilidade entre a deficiência do candidato e o cargo, emprego ou função a ser exercido, dever-se-á constituir junta de especialistas conhecedores da deficiência e da atividade profissional em questão.

Art. 4º - Ficam isentos das provas especiais os candidatos considerados deficientes: -

- a) Cuya formação técnica ou universitária tenha sido adquirida após a deficiência;
- b) Cuyo emprego ou função já seja exercido no Brasil por portadores da mesma deficiência;
- c) Cuya deficiência já tenha sido considerada afastada ou suficientemente reduzida pela sua permanência de avanços técnicos ou científicos, a critério da junta de especialistas.

Art. 5º - Caso o Concurso também se constitua de provas práticas o órgão que o promover providenciará para a sua formulação e aplicação, o assessoramento de especialistas conhecedores da deficiência e da atividade profissional em questão.

Parágrafo Único - A junta de especialistas poderá, motivadamente, dispensar o candidato de qualquer prova especial, afastando assim, no que concerne aquele concurso e de modo irreversível, a circunstância da deficiência.

Art. 6º - O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo, emprego ou função, não impedirá a inscri-

ção de candidatos que apresentarem igual deficiência em concursos destinados ao provimento de cargo, emprego ou função da mesma natureza.

Art. 7º - O Poder Público Municipal proverá os meios e recursos para que o servidor admitido nos termos desta Lei, exerça suas atividades nas condições que lhe forem mais favoráveis, ensayando-lhe desempenho profissional nos níveis normais de produtividade e eficiência, inclusive mediante treinamento especial, em serviços.

Art. 8º - A regulamentação desta Lei será procedida de consulta às associações e especialistas vinculados ao deficiente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

J. Viana de Souza
Presidente -

Lei nº 399/85.

" Estabelece Cláusula nas Concorrências Públicas obrigando à Construção de Equipamentos que Facilitem Acesso de Pessoas com Dificuldades de Locomoção."

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica delegada a Municipalidade a incluir cláusula, nos editais de concorrências e licitações públicas, estipulando a construção de equipamentos que facilitem o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção em áreas destinadas à escolas, hospitais, postos de saúde, centros administrativos de lazer e cultural de sua propriedade.

Parágrafo Único - Por pessoas com dificuldade de locomoção entende-se portadores de deficiência visual, auditiva, física, idosos, obesos, gestantes, enfermos em geral.

Art. 2º - Entende-se por facilidade de acesso às pessoas com dificuldade de locomoção, a escolha de áreas planas para as construções, e quando isso não ocorrer, por meios de terraplanagem adequados, a não criação de barreiras arquitetônicas e planejamento de rampas e portas com declivi-

dade e largura suficientes para permitir o livre trânsito de cadeiras de rodas.

Art. 3º - Em caso de reforma de prédios cuja finalidade enquadra-se no espírito desta Lei, fica a Prefeitura autorizada a proceder as adequações técnicas necessárias ao livre trânsito de pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único - A Municipalidade poderá ouvir, sempre que achar necessário as entidades representativas do setor, sempre que a aplicação dos dispositivos desta Lei exigir...

Art. 4º - Todos os equipamentos a serem construídos por força desta Lei deverão ter como padrão as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - para que tenham o nível de segurança ideal requerido pelos usuários.

Art. 5º - Ficam os órgãos especializados da Municipalidade delegados à procurar soluções técnicas originais sempre que for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pela das pessoas da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

~~Francisco~~ Diana de Souza
Presidente -

Lei nº 393/85.

Dispõe sobre a Regulamentação do Código de Posturas, proibindo Alguns Tipos de Propagandas em Cartazes ou "Out-Doors".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

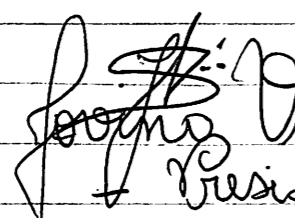
Art. 1º - Fica proibida a propaganda de cigarros, bebidas alcóolicas e medicamentos nas vias públicas, principalmente em cartazes e "Out-Doors".

Art. 2º - Toda a Veiculação comercial desse tipo, nas áreas públicas ou que delas sejam visíveis, ficarão subordinados a exame prévio da Municipalidade.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos incumbida de fazer obedecer esta Lei, inclusive autorizada a cobrança de uma tributação especial para o exame dos pedidos desse tipo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

 João Viana de Souza
Presidente -

Lei nº 394/85.

* Cria Cargo de Provisamento em Comissão de Escriturário Datilógrafo da Câmara Municipal de Pinhares - ES, e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provisamento em Comissão de Escriturário Datilógrafo da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Cargo que se refere o artigo anterior, será o constante da Tabela I anexa que passa a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único - O Cargo de Provisamento em Comissão que se refere o Art. 1º desta Lei, será representado pela sigla CC-1 (Cargo em Comissão do Legislativo), seguida por algarismo definidor do padrão de vencimento do Cargo, conforme consta da tabela anexa, a qual conterá também as denominações, vencimentos e o quantitativo desse cargo.

Art. 3º - O preenchimento dos Cargos Pagos de Provisamento em Comissão, far-se-á por ato da livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, por constituir em Car-

gos de inteira confiança.

Art. 4º - As despesas decorrentes com implantação da presente Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jovino Viana de Souza
- Presidente -

Tabela - I -

Denominação	Código	Vencimento	Quantitativo
Escriturário Datilógrafo	DD-1-8	300.000	01

Jovino Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 395/85.

Altera Redação do Artigo 1º da Lei nº 1.037/84 de 18 de Setembro de 1.984, e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 1.037/84 de 18-09-1.984, passa a ter a seguinte redação: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras na localidade do Bairro Arviso, medindo 4.445 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Sr. Anacleto Antonio Arviso, beni.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jovino Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 396/85.

• Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a Alienar Veículos e Peças?

○ Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante processo licitatório, lotes de veículos e peças, conforme discriminação abaixo: -

Lote nº 01

01 (uma) Pick up à álcool, ano de fabricação 1.981, marca Chevrolet, tipo A.10, cor branca, chassis nº BC144 NDA08233, placa BS-0291, lote avaliado em R\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros).

Lote nº 02

01 (uma) Pick up à álcool, ano de fabricação 1.981, marca Chevrolet, tipo A.10, cor branca, chassis nº BC144 NDA08167, placa BS-0291, lote avaliado em R\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros).

Lote nº 03

01 (um) Trator de Esteira, ano de fabricação 1.963, marca Caterpillar, tipo D.4, Chassis nº 86A. Série D, motor nº 86A2299, lote avaliado em R\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros).

Lote nº 04

01 (uma) Câ Carregadeira, ano de fabricação 1973, marca Kayse, tipo WT, Chassis nº WTE. série 6025669, motor nº 6657, lote avaliado em cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros),

Lote nº 05

02 (dois) Chassis de Trator, 01 (um) Chassis de Trator ADTB e ferro velho, lote considerado como sucatas, avaliado em cr\$ 290 (duzentos e vinte cruzeiros) por kilo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dala das sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

Josino Lima de Souza
- Presidente -

Lei nº 397/85.

5 Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a Adquirir Área de Terras:

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras, lote nº 03 (três), da quadra nº 250 (duzentos e cinquenta), no Bairro Azeite, medindo 276 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados), sendo 12 x 23 (doze por vinte e três) com frontando - se, ao norte com o lote nº 02 (dois), ao sul com o lote nº 04 (quatro), ao leste, com o lote nº 12 (doze) e a oeste, com a rua Amargosa.

Parágrafo 1º - Na área que consta do artigo 1º será construída a Escola de 1º grau "Roberto Calmon".

Parágrafo 2º - O valor a ser pago, será de cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros)

Art. 2º - A despesa correrá à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jovina Diana de Souza
- Presidente -

Lei nº 398/85

* Dá Nova Redação do Parágrafo Único da Lei nº 319/83.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Artº 1º - O Parágrafo Único da Lei nº 319/83 terá a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para composição do referido benefício as Empresas de Transportes Coletivos deverão exigir do beneficiado, Atestado Médico, Atestado de Pobreza e Declaração de ser membro da Associação Capixaba de Pessoas com Deficiências (ACPD) - Nucleo de Linhares.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jovina Diana de Souza
- Presidente -

Lei nº 399/85

• Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar salários dos servidores públicos municipais, que estejam recebendo benefícios do I. N. P. S.

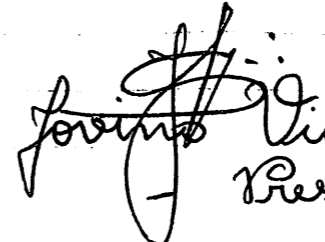
O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a complementar o salário dos servidores públicos municipais, regidos pela C. L. T., que por motivo de acidente de trabalho ou qualquer outra doença, tenha que perceber benefícios do I. N. P. S.

Parágrafo Único - Os benefícios a que se refere o Artº 1º, serão complementados somente no período em que o servidor estiver na ativa.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pela das sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.


Joviano de Souza
Presidente.

Lei nº 400/85

Dispõe sobre Aumento de Vencimentos de Pensionados e Funcionários da Prefeitura Municipal de Linhares - ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Artº 1º - O aumento concedido aos Funcionários Públicos Municipais, Cargos de Provisório em Comissão, Efetivos, regidos através da Consolidação das Leis do Trabalho, aposentados, Pensionistas e Função Gratificada, pelo os constantes das Tabelas I, II, III, IV, V e VI, denominados situação Nova, que integram esta Lei.

Artº 2º - Fica atribuída a gratificação de Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre um salário mínimo aos Médicos Cirurgiões, dentistas e Bioquímicos de acordo com a fórmula 30% do TRT e Artº 199 da C.L.T.

Artº 3º - Fica criado o Cargo de Provisório em Comissão de Supervisor de Topografia - C.P.C.S. 04, constante do Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Artº 4º - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provisório em Comissão - C.P.C. 05, constante do Anexo I, que passam a inte-

grar esta Lei.

Artº 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, os necessários créditos suplementares.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º (Primeiro) de maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

Jovino Viana de Souza
- Presidente -

Obs: As Tabelas e Anexos que integram a presente Lei, estão anexados ao Projeto de Lei nº 132/85, que a Originou.

Jovino Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 401/85.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção de Laudêmio".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

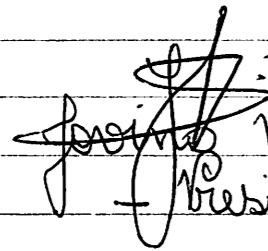
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de laudêmio à Sociedade Pastalozzi de Pinhares - Es.

Parágrafo 1º - A isenção será concedida para transferência de um imóvel em nome de Maria Verônica da Paz, localizado à Rua Augusto de Carvalho, 1680, lote nº 18-A, quadra nº 12, área com 652 M² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Parágrafo 2º - Concluída a transação, esta Lei será revogada automaticamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

 José Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 402/85.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílios".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio de Cr\$ 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), ao atleta Wallace da Silva Barros.

Parágrafo Único - O auxílio do art. 1º desta Lei, será para o atleta participar da Copa Brasil de Atletismo, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 22 a 25 de maio de 1985, representando o Município de Pinhares.

Art. 2º - A despesa correrá por conta das seguintes dotações Orçamentárias: -

- 080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 800 - Gabinete do Secretário
- 08 - Educação e Cultura
- 07 - Administração
- 021 - Administração Geral
- 2.10 - Manutenção do Gab. do Secretário.
- 3.1.3.2 - Outros Serv. e Encargos - - - Cr\$ 1.200.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Josino Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 403/85.

"Equipara Níveis de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de Linhares".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam equiparados os níveis de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal de Linhares - ES, constantes da Resolução nº 001/79 de 29/03/79; Decreto Legislativo nº 004/80 de 10/04/80; Decreto nº 2.135 de 08/08/83 e Leis nos 0815 de 29/12/78 1.071 de 08/04/85, aos níveis de Vencimentos dos Cargos iguais ou semelhantes da Prefeitura Municipal de Linhares - ES.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

Josino Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 404/85.

" Lei Denominação de Creches nas
Localidades de Córrego D'água e Pova-
ção, no Município de Pinhares - ES "

O Presidente da Câmara Municipal de
Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, decreta a seguinte
Lei: -

Art. 1º - Fica denominada de "Aurora
Muniz de Oliveira", a Creche localizada
em Córrego D'água, neste Município.

Art. 2º - Fica denominada de "Doró Aurora",
a Creche localizada em Povação, neste
Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pin-
nhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze
dias do mês de maio do ano de mil novecen-
tos e oitenta e cinco.

José Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 405/85.

" Dispõe Sobre a Isenção de Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISS - a Ser Concedido às Microempresas e dá Outras Providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Bimbarés, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS as microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que obtiverem receita bruta anual ou inferior ao valor nominal de 330 (trezentas e trinta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - apurada com base no valor unitário desses títulos no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da apuração da receita bruta anual será considerado o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo - Para apuração da receita bruta anual, serão computadas todas as receitas da empresa, incluindo-se as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo aquelas permitidas para o recolhimento

da ISS, segundo normas contidas no Código Tributário do Município.

Parágrafo Terceiro - Na apuração da receita a que se refere este artigo, serão também computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadoras ou não de serviços situadas ou não no Município.

Art. 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços da Fazenda Municipal e 31 de dezembro.

Art. 3º - Ficam excluídas da isenção prevista nesta Lei, as empresas: -

- I - Constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;
- IV - cujo titular, sócio ou respectivos cônjuges, participem com mais de 15% (quinze por cento), do capital de outra pessoa jurídica;
- V - conceituadas como instituições financeiras;
- VI - enquadrada no regime do parágrafo

3º. Art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1.968;

- VII - que prestem serviços relativos a: -
- a) lotamentos, locação, incorporação, administração ou construção de imóveis;
 - b) publicidade e propaganda;
 - c) armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
 - d) diversões públicas.

Art. 4º - Para se enquadrarem no regime de isenção previsto nesta Lei, ficam as empresas obrigadas a apresentar declarações específicas ao cadastro de prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, da qual constará: -

- I - Nome e identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;
- II - indicação do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;
- III - declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no Art. 1º desta Lei, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º.

Parágrafo Único - Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência da declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5º - As empresas que, a qualquer época

deixarem de preencher os requisitos exigidos nesta lei para o seu enquadramento como microempresas, deverão comunicar tal fato àção fazendária municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva ocorrência, ficando imediatamente sujeitas ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços, sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Parágrafo Único - A perda da condição de microempresas, por excesso de receita, deve ser comunicada ao cadastro de prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 de fevereiro do exercício seguinte àquele em que se verificou o fato.

Art. 6º - As empresas enquadradas no regime de isenção previsto nesta lei, ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, ficando, entretanto, sujeitas à emissão de notas fiscais de serviços que poderão ser simplificadas, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes penalidades: -
I - CANCELAMENTO do Ofício de seu registro como microempresa;

II - pagamento do Imposto Sobre Serviços -

I SS - acrescido da correção monetária, contando desde a data em que tal imposto deveria ter sido pago até a data de seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado do imposto devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, em especial, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas.

Art. 8º - Fica assegurada à microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta lei.

Art. 9º - Aplicam-se às microempresas no que couber as demais normas da legislação municipal que disciplinam o Imposto Sobre Serviços.

Art. 10º - A implantação do regime previsto nesta lei far-se-á após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e hum dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta

Lei nº 406/85.

e cineas.

José Viana de Souza
- Presidente -

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Despesas com Aquisição de Troféus e Medalhas".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), com aquisição de troféus e medalhas.

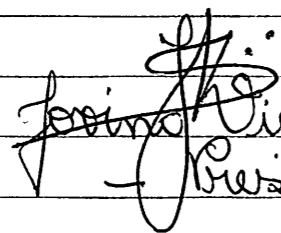
Parágrafo Único - A aquisição a que se refere o artigo 1º desta Lei servirá para ser distribuída com as equipes vencedoras dos JOPEs, que serão realizados na cidade de Pinhares ES.

Art. 2º - A despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: -

- 080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - 800 - Gabinete do Secretário
 - 08 - Educação e Cultura
 - 07 - Administração
 - 021 - Administração Geral
 - 2.10 - Manutenção do Gabinete do Secretário
 - 3.1.3.2 - Serviços de Troféus e Encomendas - CR\$ 1.000.000
- Total CR\$ 1.000.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Joviana de Souza
Presidente.

Lei nº 407/85.

" Dá Nova Redação Aos Itens "a", "b", "c" e "d" do Artigo 4º da Lei nº 884/80 de 23 de setembro de 1980 e Revoga os Artigos 5º, 6º e 7º "

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

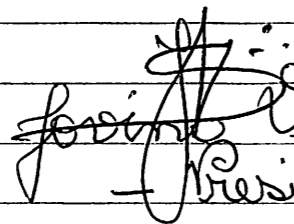
Art. 1º - Os itens "a", "b", "c" e "d" do Art. 4º da Lei nº 884/80 de 23/09/80, terão a seguinte redação: -

- a) - A "Comenda Caboclo Bernardo" terá sua apresentação da forma de uma Cruz de Malta;
- b) - A "Comenda Caboclo Bernardo" será esculpida em prata contendo de um lado a Esfinge de Caboclo Bernardo;
- c) - Do outro lado, o Brasão do Município, com a inscrição Câmara Municipal de Pinhares, acompanhada de fita com cores da Bandeira do Município.
- d) - A "Comenda Caboclo Bernardo" terá a Esfinge, o Brasão do Município e a Inscrição "Câmara Municipal de Pinhares em alto relevo."

Art. 2º - Fica revogados os artigos 5º, 6º e 7º da supra citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte
e oito dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e oitenta e cinco.


J. Lima de Souza
Presidente

Lei nº 408/85.

"Fixa Diárias dos Vereadores e Fun-
cionários da Câmara Municipal de
Pinhares e das Outras "Residências".

O Presidente da Câmara Municipal de
Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica fixado em ~~cr\$~~ R\$ 250.000 (duzen-
tos e cinquenta mil cruzeiros), o valor das diá-
rias dos Srs Vereadores quando se desloca-
rem para fora do Município e dentro do
Estado a serviço da Câmara Municipal de
Pinhares ou para participar de Congressos,
e, R\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil
cruzeiros), quando se deslocarem para fora
do Estado, nas mesmas condições acima
referidas, independentemente de comprova-
ção de despesas.

Art. 2º - As diárias dos funcionários
da Câmara Municipal de Pinhares - ES,
será classificada nos anexos I e II da
presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos

quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

João Viana de Souza
- Presidente -

Annexo - I

Fixa Diárias de Funcionários da Câmara Municipal de Pinheiros, para dentro do Estado

Classificação	Alimentação	Posada
a) Consultor Jurídico, Assistente Legislativo, Diretor Administrativo e Financeiro	100.000	150.000
b) Oficial do Gabinete e Escrevidor Datilógrafo	40.000	70.000
c) Encarregados, porteiros, Vigilantes, Serventes e Outros	40.000	70.000

João Viana de Souza
- Presidente -

Annexo - II

Fixa Diárias de Funcionários da Câmara Municipal de Pinheiros para fora do Estado.

Classificação	Alimentação	Posada
a) Consultor Jurídico, Assistente Legislativo, Diretor Administrativo e Financeiro	200.000	250.000
b) Oficial do Gabinete Escrevidor Datilógrafo	80.000	120.000
c) Encarregados, porteiros, Vigilantes, Serventes e Outros	80.000	120.000

João Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 409/85.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Banestes".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, para instalar postos de serviços anexos aos Postos de arrecadação Municipal no Bairro Novo Horizonte e no Distrito de São Rafael, e outros Postos que vierem a ser criados através desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as despesas com aluguel dos imóveis locados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

José Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 410/85.

"Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e dá outras Providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

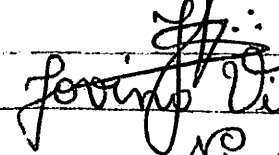
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de verbas no Orçamento Vigente no total de Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

- 060 - Secretaria Municipal de Assistência Social Rural e Urbana
 - 600 - 13.76.448.2.93 - Transferência ao S.A.A. E
 - 3.2.1.1. - Transferências Operacionais - SAAE Cr\$ 45.000.000
- Total ----- Cr\$ 45.000.000

Art. 2º - Para cobertura do Artigo anterior, serão utilizados recursos do excurso de arrecadação, verificado até 31/05/85. ----- Cr\$ 45.000.000

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fala das pessoas da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, aos dezto dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.


- Presidente -

Lei nº 411/85.

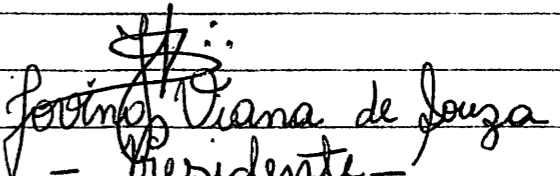
" Dá Denominação à Creche Localizada no Bairro Azeite, no Município de Linhares Estado do Espírito Santo".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica denominada de "Aristides Pinto Caldeira", a Creche localizada no Bairro Azeite, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada das Juntas da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco.


 - Presidente -

Lei nº 412/85

" Dispõe sobre Reajuste de Vencimentos do Cargo de Assessor de Imprensa, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:—

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento do Cargo de Assessor de Imprensa, da Câmara Municipal de Pinheiros - ES, constante da Lei nº 1.044/84, de 30/10/84.

Art. 2º - O reajuste que se refere no artigo anterior, será o constante da Tabela I, anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativa a 1º de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

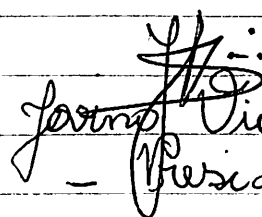
Fala das pessoas da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho de 1985. (mil novecentos e setenta e cinco)

Joana Viana de Souza
- Presidente -

Tabela - I -

Situação Anterior							
Renominação	Código	Quant	Vencimento	Renominação	Código	Quant	Vencimento
Corresponsal de Imprensa	CC.L.7	02	015MR	Corresponsal de Imprensa	CC.L.7	02	01.1/25MR

Sala das sessões da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Joana Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 413/85.

" Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a efetuar despesas médicas hospitalares "

O Presidente da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar despesas médicas e hospitalares, com o Vereador Aldenor Almeida dos Santos.

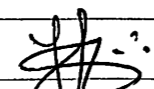
Parágrafo Único - As despesas que se referem neste artigo, serão num percentual de 100% (cem por cento) do total das despesas efetuadas.

Art. 2º - As despesas autorizadas através do artigo 1º, desta Lei, serão requeridas pelo favorecido, anexando os documentos comprobatórios.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação: 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, do Orçamento Dignite.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Jovino Rufina de Souza
- Presidente -

Lei nº 414/85.

" Cria Cargo de Provimento em Comissão."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

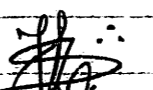
Art. 1º - Fica Criado o Cargo de Provimento em Comissão, de Técnico Agrícola, Quadro CPE-TA-06, com vencimento mensal de R\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O Cargo criado através do artigo 1º, desta Lei, será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - As atribuições do Cargo criado, serão regulamentadas através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Jovino Rufina de Souza
- Presidente -

Lei nº 415/85.

" Concede Gratificações aos Coleteiros "

O Presidente da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos coleteiros da Prefeitura Municipal de Binhares - ES, uma gratificação de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por metros quadrado, de blocos assentados.

Art. 2º - Fica concedido ao Encarregado de Colcamento da Prefeitura Municipal de Binhares, uma gratificação de 40% (quarenta por cento) mensal, sobre o salário, cuja produção do mês, tenha ultrapassado a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 3º - Fica concedido aos ajudantes de coletores da Prefeitura Municipal de Binhares, uma gratificação de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) por metros quadrado, de blocos assentados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir do dia 1º de julho de 1985.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Josina Trama de Souza
- Presidente -

Lei nº 416/85

" Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementações de verbas no Orçamento Vigente no total de cr\$ 820.000.000 (Oitocentos e vinte milhões de cruzeiros), conforme ditacões abaixo:

- 010 - Câmara Municipal
 - 100-01-01.0001.2.01. Planut. de Atividades de Apoio Legislativa
 - 3.1.1.1. - Pessoal Civil ----- cr\$ 40.000.000
 - 040 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos
 - 400-03.01.021.2.01. - Planut. do Gabinete do Secretário
 - 3.1.1.1. - Pessoal Civil ----- cr\$ 30.000.000
 - 400-15.82.495.2.24. - Planut. dos Inativos e Pensionistas
 - 3.2.5.1. - Inativos ----- cr\$ 20.000.000
 - 3.2.5.2. - Pensionistas ----- cr\$ 25.000.000
 - 050 - Secretaria Municipal de Finanças
 - 500-03.08.021.2.09. - Planut. do Gabinete do Secretário
 - 3.1.1.1. - Pessoal Civil ----- 700.000.000
 - 060 - Secretaria Municipal de Assistência Social Rural e Urbana
 - 600-13.01.021.2.22. - Planut. do Gabinete do Secretário
 - 3.1.1.1. - Pessoal Civil ----- 40.000.000
 - 070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - 700-10.01.021.2.20. - Planut. do Gabinete do Secretário
 - 3.1.1.1. - Pessoal Civil ----- cr\$ 300.000.000

Lei nº 419/85

080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 800-08.01.091.2.10. - Planat. do Gabinete do Secretário
 3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 25.000.000
 810-08.49.091.2.15. - Planat. da Divisão de Ensino Municipal
 3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 270.000.000
 Total - - - - - cr\$ 820.000.000

Art. 2º - Para cobertura do artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação verificado até 31 de julho de 1985. - - - - - cr\$ 820.000.000

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

[Assinatura]
 Viana de Souza
 - Presidente -

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alienar Veículos e Sucata."

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, lotes de veículos e sucata, conforme discriminação abaixo:

Lote nº 01

01 (uma) Pick up à álcool, ano de fabricação 1.981, marca Chevrolet, tipo AA-10, cor branca, chassis nº BC, 144 NDA 08167, placa BS 0931, lote avaliado em cr\$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzeiros);

Lote nº 02

01 (um) Trator de Esteira, ano de fabricação 1.963, marca Caterpillar, tipo D-4, Chassis nº 86-A, Série D, motor nº 86A3299, lote avaliado em cr\$ 15.000.000 (Quinze milhões de cruzeiros);

Lote nº 03

01 (um) Trator Agrícola, marca Ford, modelo 4.600, ano de fabricação 1.980, motor nº 00011-B, transmissão nº 006-B, série VI-39023, modelo DA-2140, lote avaliado em cr\$ 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

Lote nº 04

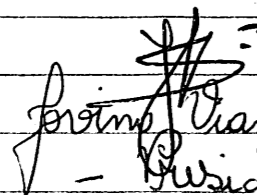
01 (um) chassis com basculante - Ford F-7000, ano de fabricação 1.979, chassis nº LAT/LTA-042888 lote avaliado em cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros),

Lote nº 05

Quantidade de ferro velho, lote avaliado em cr\$ 300 (trezentos cruzeiros), por kilo,

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Joviano Viana de Souza
- Presidente -

Lei nº 418/85

"Dispõe sobre Reajuste de Vencimentos dos Cargos de Oficial de Gabinete e Protetista da Presidência, e dá Outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica reajustados os Vencimentos dos Cargos em Comissão de Oficial do Gabinete e Protetista da Presidência, da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Art. 2º - O reajuste que se refere no artigo anterior, será o constante da Tabela I, anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

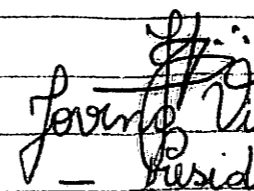
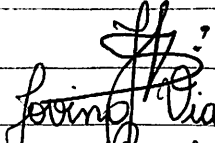

Joviano Viana de Souza
- Presidente -

Tabela I

Situação Anterior				Situação Nova			
Denominação	Código	Quant.	Preço	Denominação	Código	Quant.	Preço
Oficial do Gabinete	cc-13	01	600.000	Oficial do Gabinete	cc-13	01	900.000
Motorista do Gab. da Residência	cc-14	01	495.000	Motorista do Gabinete da Presidência	cc-14	01	800.000

Jala das Sessões, 18 de Setembro de 1985


 Jovino Viana de Souza
 - Presidente -

Lei nº 419/85.

" Considera de Utilidade Pública a Associação Capixaba de Pessoas com Deficiências - ACPD - Núcleo de Binhares - ES".

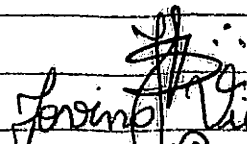
O Presidente da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Capixaba de Pessoas com Deficiências - ACPD - Núcleo de Binhares - ES existente nesta Cidade, nas conformidades de seu estatuto, aprovado em 11 de novembro de 1981 e Ata da Assembleia Geral de Fundação de 03 de outubro de 1981.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jala das Sessões da Câmara Municipal de Binhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


 Jovino Viana de Souza
 - Presidente -

Lei nº 490/85.

" Autoriza Suplementar Verbas no Orçamento Vigente e da Outras Residências".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder suplementação de verbas no Orçamento vigente no total de cr\$ 840.000.000 (Oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), conforme dotação abaixo: -

010 - Câmara Municipal

100-01.01.001.2.01 - Plan. Ativ. C/ões Legislativa
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 50.000.000

020 - Gabinete do Prefeito

200-03.07.020.2.05 - Plan. Gab. do Prefeito
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 30.000.000

030 - Procuradoria Municipal

300-02.04.021.2.04 - Plan. da Supers. do Proe. Jud.
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 10.000.000

040 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

400-03.07.021.2.07 - Plan. Gab. do Secretário
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 70.000.000

050 - Secretaria Municipal de Finanças

500-03.08.021.2.09 - Plan. Gab. do Secretário
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 70.000.000

060 - Secretaria Mun. de Assist. Social, Rural e Urbana

600-13.07.021.2.22 - Plan. Gab. do Secretário
3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 40.000.000

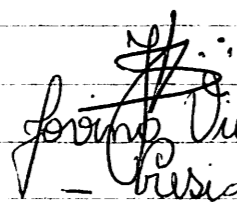
Lei nº 421/85.

070 - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
 100-10.07.091.2.10 - Plan. Gab. do Secretário
 3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 320.000.000
 080 - Secretaria pmun. de Educação e Cultura
 810-08.42.091.2.15 - Plan. da Div. de Ensino pmun.
 3.1.1.1. - Pessoal Civil - - - - - cr\$ 250.000.000
 Total cr\$ 840.000.000

Art. 2º - Para cobertura do Artigo anterior serão utilizados recursos do excurso de arrecadação verificado até 31 de agosto de 1985 - cr\$ 840.000.000

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


 Joviana de Souza
 - Presidente -

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 1986. "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei: -

Art. 1º - O Orçamento do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1986, estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$ - cr\$ 42.000.000.000 (Quarenta e dois bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação em vigor segundo as seguintes estimativas: -

Receitas Correntes - - - - -	cr\$ 30.759.000.000
Receita Tributária - - - - -	cr\$ 3.201.000.000
Receita Patrimonial - - - - -	cr\$ 602.000.000
Transferências Correntes - - - - -	cr\$ 26.615.400.000
Outras Receitas Correntes - - - - -	cr\$ 340.600.000
Receitas de Capital - - - - -	cr\$ 11.241.000.000
Transferências de Capital - - - - -	cr\$ 5.241.000.000
Outras Receitas de Capital - - - - -	cr\$ 6.000.000.000
Total - - - - -	cr\$ 42.000.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento: -

Despesas Segundo as Unidades Orçamentárias:

010 - Câmara Municipal	créd	2.160.000.000
020 - Gabinete do Prefeito	créd	805.000.000
030 - Procuradoria Geral	créd	200.000.000
040 - Secret. Mun. de Adm. e P. Hum.	créd	5.000.000.000
050 - Secretaria Mun. de Finanças	créd	2.640.000.000
060 - Secretaria Mun. de Ass. Social Rural e Urbana	créd	2.743.000.000
070 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urb.	créd	15.206.000.000
080 - Secretaria Mun. de Educ. e Cultura	créd	2.715.000.000
090 - Secretaria Mun. de Agricultura	créd	531.000.000
Total	créd	42.000.000.000

as medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas.

Art. 7º - Não se incluem no Art. anterior, as despesas fixas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985)

[Assinatura]
Joana de Souza
- Presidente -

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei; com exceção ao fixado para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações utilizando os recursos definidos pelo Art. 43, e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos no Art. 7º, item I e Art. 43, item III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar